



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

DIEGO ANGELI VALVERDE

**O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO: O IMPACTO DAS CONDIÇÕES DE
MORADIA NOS ESTUDOS DOS FORMANDOS DE 2017.2 DA FACULDADE DE
DIREITO DA UFBA**

**Salvador
2018**

DIEGO ANGELI VALVERDE

O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO: O IMPACTO DAS CONDIÇÕES DE MORADIA NOS ESTUDOS DOS FORMANDOS DE 2017.2 DA FACULDADE DE DIREITO DA UFBA

Trabalho de conclusão de curso de graduação em Direito na Universidade Federal da Bahia, requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Professor Carlos Eduardo Behrmann Rátis.

**Salvador
2018**

TERMO DE APROVAÇÃO**DIEGO ANGELI VALVERDE****O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO: O IMPACTO DAS CONDIÇÕES DE MORADIA NOS ESTUDOS DOS FORMANDOS DE 2017.2 DA FACULDADE DE DIREITO DA UFBA**

Trabalho de conclusão de curso de graduação em Direito na Universidade Federal da Bahia, requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovado em: _____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Carlos Eduardo Behrmann Rátis (Orientador)
Mestre e Doutor em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa
Professor da Universidade Federal da Bahia

Sara da Nova Quadros Côrtes
Mestre em Direito pela Universidade de Brasília
Doutora pela Universidade Federal da Bahia
Professora da Universidade Federal da Bahia

Tiago Silva de Freitas
Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia
Professor da Universidade Federal da Bahia

RESUMO

O presente trabalho monográfico dedicou-se a estudar os direitos fundamentais à educação e à moradia visando a analisar, através de uma pesquisa social, se as condições de moradia dos estudantes formandos do semestre letivo 2017.2 da Faculdade de Direito da UFBA interferem nos estudos dos referidos. Além disso, analisou-se quais foram as adversidades relatadas pelos que consideram que suas condições de moradia atrapalham seus estudos, bem como se eles consideram que a supracitada faculdade oferece ambiente(s) adequado(s) e suficiente(s) para estudos, perfazendo-se como uma alternativa viável para eles estudarem com qualidade.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais; Educação; Moradia; Interdependência; Pesquisa Social.

ABSTRACT

The present monographic work was devoted to studying the fundamental rights to education and housing in order to analyze, through social research, whether the housing conditions of the students graduating in the academic semester 2017.2 of the Faculty of Law of the UFBA interfere in the studies of the mentioned. In addition, it was analyzed what were the adversities reported by those who consider that their living conditions hinder their studies, as well as if they consider that the aforementioned faculty offers suitable environment (s) and sufficient for studies, making as a viable alternative for them to study with quality.

Keywords: Fundamental Rights; Education; Home; Interdependence; Social Research.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1.1 Delimitação do problema.....	8
1.2 Problema, pergunta problema ou frase tema.....	8
1.3 Justificativa e originalidade.....	9
1.4 Hipóteses e resultados esperados.....	9
1.4.1 Hipótese primária.....	9
1.4.2 Hipóteses secundárias.....	10
1.4.3 Resultados esperados.....	10
1.5 Objetivos.....	10
1.5.1 Objetivo geral.....	10
1.5.2 Objetivos específicos.....	11
1.5.3 Objetivos operacionais.....	11
2 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS	12
2.1 Considerações gerais	12
2.2 Contexto histórico.....	13
2.3 Características	17
2.4 A interdependência dos direitos fundamentais.....	19
2.5 Dimensões subjetivas e objetivas.....	21
2.6 As gerações (dimensões) dos direitos fundamentais.....	21
2.7 Os direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.....	25
2.8 Os direitos sociais na Constituição Federal de 1988.....	26
3 O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO	28
3.1 Considerações gerais.....	28
3.2 A importância do acesso à educação de qualidade.....	30
3.3 A universalização do direito à educação de qualidade no Brasil.....	32
3.4 O Ensino Superior no Brasil	38
3.4.1 A Atuação das Instituições de Ensino Superior como Provedoras de Melhorias no Rendimento Escolar e nas Condições de Permanência de seus Estudantes	39
4 O DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA	42
4.1 Considerações gerais.....	42
4.2 O direito à moradia no Brasil.....	43
4.3 As condições de moradia em Salvador e região metropolitana.....	46

5A INTERDEPENDÊNCIA ENTRE O DIREITO À EDUCAÇÃO E O DIREITO À MORADIA NO QUE TANGE AOS FORMANDOS DE 2017.2 DA FACULDADE DE DIREITO DA UFBA	49
5.1 Pesquisa social.....	49
5.1.1 Metodologia.....	49
5.1.2 Pesquisa quantitativa e qualitativa	50
5.1.3 Amostragem.....	51
5.1.4 Questionário.....	51
5.2 Os dados da pesquisa social aplicada.....	52
5.3 Análise dos dados levantados.....	58
5.3.1 A relação entre o nível social do bairro e a interferência das condições de moradia nos estudos dos investigados.....	59
5.3.2 As condições específicas de moradia que mais atrapalham os estudos.....	60
5.3.3 A faculdade de direito da UFBA como ambiente alternativo para os que enfrentam condições adversas de moradia que atrapalham os estudos.....	62
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	67
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	68
ANEXOS.....	73

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 elenca o direito à educação como sendo um dos direitos fundamentais do ser humano em seu artigo 205. Devido à tamanha relevância que a educação tem para o desenvolvimento dos cidadãos e para o futuro socioeconômico do país, mostra-se importante uma análise no microssistema que é a Faculdade de Direito da UFBA que, apesar de ser uma das mais bem avaliadas faculdades do ramo no Brasil, pode ter estudantes que enfrentam prejuízos no aprendizado devido a fatores externos à faculdade, como as condições de moradia que poderiam afetar a rotina de estudos deles. .

O direito fundamental à moradia digna também foi assegurado pelo legislador constituinte de 1988. A relevância deste direito pode ser demonstrada por diversos aspectos e, dentre um deles há justamente o referente ao aprendizado dos estudantes enquanto eles permanecem em casa, onde frequentemente realizam seus estudos e leituras relativas ao conteúdo programático das disciplinas nas quais estão matriculados na faculdade a qual fazem parte.

O direito à moradia digna, que é um direito social e fundamental o qual visa a assegurar condições adequadas de moradia, não é efetivado na prática devido às condições diversas, tal como a favelização, a ocupação em áreas de risco, a coabitação etc. e, assim, isto pode ser um fator que afeta o direito à educação. Dessa forma, o direito à educação dos formandos de 2017.2 da Faculdade de Direito da UFBA pode ser afetado por não serem asseguradas determinadas condições.

Destaque-se que o objetivo do legislador constitucional de suprir os cidadãos brasileiros com o direito à moradia digna parece ainda menos efetivo no caso especial de Salvador, na Bahia, onde se localiza o microssistema da Faculdade de Direito da UFBA, pois é reconhecível haver uma grande necessidade de melhorias neste aspecto urbanístico nesse centro urbano.

A análise das possíveis consequências de estudantes habitarem em moradias indignas pode se mostrar importante para uma modificação da situação a ser investigada, possibilitando uma melhoria do próprio ambiente acadêmico e do

desenvolvimento estudantil e profissional dos estudantes. Dessa forma, o acesso a tal direito pode não ser efetivamente possível a parte dos formandos de 2017.2 da egrégia Faculdade de Direito da UFBA. Assim, quais seriam as consequências desse possível fato no direito à educação desses estudantes?

Por fim, foi inspiração para o presente trabalho a tese de doutorado de Luiz Tokuzi Kohara, na qual se demonstrou que havia relação entre condições de moradia e desempenho escolar de crianças moradoras de cortiço em São Paulo, chegando-se à conclusão que as crianças que residiam em cortiços, ou seja, em condições precárias de habitabilidade, tinham o rendimento estudantil prejudicado. Acrescente-se que o referido autor afirmou ter identificado as características desse tipo de moradia precária que interferiam na vida estudantil das crianças. Em conclusão, o referido autor reitera ter confirmado a hipótese de que o desempenho escolar dos estudantes é prejudicado pelas condições de precariedade da moradia ¹.

“Para as crianças, a precariedade da moradia é traduzida pela falta de privacidade na casa e no cortiço, intranquilidade ou medo dentro da casa, falta de lugar adequado para fazer a lição, (...) falta de condições para dormir bem à noite, exposição a riscos de envolvimento em situações ilícitas”. (TOKUZI KOHARA, Luiz. 2009. p. 254).

1.1 DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA

Neste trabalho serão estudados os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, com ênfase nos direitos à educação e à moradia, analisando-se as condições de moradia dos formandos da Faculdade de Direito da UFBA no semestre acadêmico de 2017.2 afetam, ou não, os estudos dos referidos.

1.2 PROBLEMA, PERGUNTA PROBLEMA OU FRASE TEMA

Os estudos e o direito à educação dos formandos de 2017.2 da Faculdade de

¹ KOHARA, Luiz Tokuzi. **Relações entre às condições de moradia e o desempenho escolar**. São Paulo, 2009. Disponível em: <www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16137/tde-10052010.../Luiz_Kohara_Tese.pdf> Acesso em: Mai/2017.

Direito da UFBA são afetados pelas condições de moradia as quais eles estão submetidos?

1.3 JUSTIFICATIVA E ORIGINALIDADE

Este tema evidencia-se bastante interessante visto que não há estudos relativos à possibilidade de aspectos da moradia dos habitantes de Salvador e dos formandos da Faculdade de Direito da UFBA afetarem a aprendizagem de estudantes que nela habitam, tendo em vista que a cidade e região metropolitana parecem ter deficiência qualitativa e de infraestrutura em relação a parte significativa de seus imóveis e das localidades onde eles se inserem.

Ademais, caso haja entre os investigados caso(s) de afetação dos estudos por condições de moradia, haverá um aprofundamento maior na análise de tal(is) caso(s) para que se levante se tal(is) pessoa(s) considera(m) que a supracitada faculdade oferece ambiente(s) suficiente(s) e adequado(s) ao estudo.

Dessa forma, os resultados obtidos com a pesquisa social a ser feita e a análise deles podem trazer alguns fatos antes desconhecidos pela própria instituição supracitada no que tange aos estudos dos alunos nela matriculados, o que poderá servir como base, por exemplo, para o estabelecimento de planos de ações que visem a amenizar quaisquer problemas que possam vir a ser identificados quanto aos ambientes de estudo oferecidos ou, pelo contrário, para a manutenção da situação atual, a depender dos resultados obtidos.

1.4 HIPÓTESES E RESULTADOS ESPERADOS

1.4.1 Hipótese primária

O direito à moradia digna não é efetivamente assegurado a todos os moradores de Salvador, cidade que teria uma das piores condições de habitabilidade no Brasil. Desta forma, como parte deste macrossistema, o microssistema da Faculdade de Direito da UFBA seria afetado, no que tange ao seu corpo estudantil, tendo este fator como prejudicial à aprendizagem e aos estudos de boa parte de

seus estudantes. Assim, situações das mais diversas podem afetar o acesso efetivo ao direito à educação e a rotina de estudos dos formandos de 2017.2 da referida.

1.4.2 Hipóteses secundárias

1.4.2.1 Boa parte dos formandos de 2017.2 da Faculdade de Direito da UFBA enfrenta problemas no que se refere à questão da moradia que dispõem.

1.4.2.2 Condições precárias ou insuficientes de moradia afetam a aprendizagem e o estudo de formandos de 2017.2 da Faculdade de Direito da UFBA, os quais se sentem efetivamente prejudicados no que tange ao acesso ao direito fundamental à educação.

1.4.2.3 As condições precárias que mais afetam os estudantes seriam poluição sonora, ausência de saneamento básico, dificuldades de acessibilidade, inexistência de transporte público próximo à residência, excesso de moradores em uma mesma casa e até em quartos (coabitação), espaço físico limitado, inexistência de móveis apropriados para estudo etc.

1.4.3 Resultados esperados

Espera-se verificar com esta pesquisa se há relação entre a efetivação plena do direito à educação dos formandos de 2017.2 da Faculdade de Direito da UFBA e as condições de moradia às quais eles se submetem.

Almeja-se, com isso, a obtenção de dados que podem ser importantes para serem levados a conhecimento da própria faculdade.

1.5 OBJETIVOS

1.5.1 Objetivo geral:

Realizar uma revisão de literatura relativa aos direitos fundamentais, com foco nos direitos à educação e à moradia, para que se possa, através da realização de pesquisa social, verificar se os formandos de 2017.2 da Faculdade de Direito da

UFBA são afetados em seus estudos e na garantia constitucional à educação pelas condições de moradia as quais são submetidos.

1.5.2 Objetivos específicos:

1.5.2.1 Estudar e analisar os direitos fundamentais, sobretudo os direitos à educação e moradia, através de artigos e livros encontrados na doutrina.

1.5.2.2 Levantar dados acerca das condições de moradia dos formandos de 2017.2 da Faculdade de Direito da UFBA visando a identificar se eles consideram que seus estudos e o seu direito à educação são afetados por possíveis condições adversas de moradia.

1.5.2.3 Analisar, se forem constatados, quais são os mais frequentes problemas relativos às moradias dos formandos de 2017.2 da Faculdade de Direito da UFBA que atrapalham a rotina de estudo dos referidos, bem como, se houver investigados que relatarem que seus estudos são afetados negativamente por suas condições de moradia, analisar se eles consideram que a faculdade onde estudam se oferece como alternativa viável para enfrentamento desse problema através da oferta de espaço(s) adequado(s) e suficiente(s) para isso.

1.5.3 Objetivos operacionais:

1.5.3.1 Realizar uma revisão de literatura no que tange aos direitos fundamentais, com análise específica dos direitos à moradia e à educação, visando a contextualizar e se aprofundar nas questões a serem analisadas na pesquisa social.

1.5.3.2 Realizar pesquisa social através de questionário eficiente e organizado previamente a ser aplicado via entrevistas com os sujeitos estudados neste trabalho.

1.5.3.3 Reunir os dados levantados na pesquisa, organizá-los em gráficos e analisá-los.

2 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os Direitos Fundamentais podem ser definidos como normas reconhecidas pela Constituição de um determinado país e que têm como finalidade a garantia de direitos básicos aos seres humanos, estando intimamente ligados ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, à justiça social e ao Estado Social Democrático de Direito.

Em um Estado Social Democrático de Direito os Direitos Fundamentais devem ser obrigatoriamente observados em todos os atos emanados pelo poder público, sejam eles atos judiciais, administrativos ou legislativos. Portanto, percebe-se que há uma forte vinculação entre o conceito moderno de democracia e tais direitos. (MARMELESTEIN, George. 2013. p. 10/11).

Destaque-se que os Direitos Fundamentais costumam ser confundidos com os Direitos Humanos. Ocorre que há relevante diferença entre esses conceitos, tendo em vista que eles inclusive surgiram em momentos históricos diferentes e têm características diversas.

Os Direitos Humanos têm abrangência internacional e podem ser observados nos instrumentos normativos do âmbito do Direito Internacional Público, tais como Declarações e Convenções internacionais, cabendo aos organismos internacionais, tais como a ONU e a OIT, fiscalizar o cumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados-membros signatários de tais instrumentos jurídicos e se eles forem descumpridos podem haver represálias internacionais, inclusive a implementação de barreiras econômicas em casos mais graves.

Os Direitos Fundamentais, por sua vez, vigoram em determinado sistema constitucional, pois são expressamente previstos pelo constituinte, que é quem os elege. Ocorre que os Direitos Fundamentais podem ser considerados a normatização de Direitos Humanos, que passam a ser previstos internamente em um ordenamento jurídico, não obstante o fato de que podem ser criados e positivados direitos fundamentais específicos por mera opção do legislador constituinte em consonância com a cultura local, para que estes possam ser

especialmente observados.

Lembre-se, ainda, que o direitos fundamentais surgiram concomitantemente ao Estado Social Democrático de Direito, enquanto os direitos humanos já existiam, porém sequer eram vistos como normas, mas sim como valores sem força normativa.

2.2. CONTEXTO HISTÓRICO

George Marmelstein alude que só há direitos fundamentais a partir do momento histórico em que surgem normas que passaram a limitar o poder político. Dessa forma, o desenvolvimento dos referidos direitos teria ocorrido por volta do Século XVIII, através do surgimento do Estado Democrático de Direito, que derivou das revoluções burguesas ocorridas nessa época. (MARMELESTEIN, George. 2013. p.33).

Dirley da Cunha Júnior afirma que os direitos fundamentais são princípios constitucionais especiais que visam a concretizar o princípio da dignidade da pessoa humana e que surgiram através de seu reconhecimento por normas constitucionais, no final do século XVIII, com a criação do Estado Constitucional. (CUNHA JÚNIOR, Dirley. 2011).

Dimoulis e Martins consideram que três requisitos devem ser preenchidos para que se possa falar em direitos fundamentais, quais sejam: Estado, que seria um aparelho centralizador do poder; o indivíduo, ou seja, a ideia de indivíduo como ser moral, independente, autônomo e social em detrimento da visão do humano como ser gregário e visto como parte de uma coletividade, como ocorria antigamente; e texto normativo regulador da relação entre Estado e indivíduos, que deve ser dotado de supremacia normativa e deve ter vigência em todo o território abarcado pelo ordenamento jurídico. Ou seja, uma Constituição. (DIMOULIS, Dimitri; e MARTINS, Leonardo, 2014, p.10/11)

Os referidos autores concluem que os três elementos supracitados só se apresentaram na segunda metade do Século XVIII, destacando a Declaração do Bom Povo da Virgínia, de 1776, e a Declaração Francesa de Direitos do Homem e

do Cidadão, de 1789 como os primeiros textos de Declarações de direitos fundamentais.

Dirley da Cunha Júnior acrescenta que os direitos do homem começaram a ser formalmente reconhecidos na Magna Carta, datada de 1215, mas que somente com as revoluções liberais ocorridas no Século XVIII que os direitos fundamentais efetivamente surgiram. O referido autor também alude que as supracitadas Declarações representam o marco do surgimento dos direitos fundamentais. (CUNHA JÚNIOR, 2011 p.577, 580/582). Da mesma forma ensinam José Afonso da Silva e Ingo Wolfgang Sarlet. (SILVA, 2017, p. 55) e (SARLET, 2015, p. 43).

Destaque-se, ainda, que a Segunda Guerra mundial e regimes fascistas como o nazismo levaram a humanidade a um estado de barbárie durante o início do século XX. Neste momento histórico ocorreu, inclusive, a morte de milhões de pessoas, sobretudo no continente europeu. No caso do nazismo, avulta em importância observar que tal regime se estabeleceu com base em leis, sendo que Hitler, líder desse movimento político, era quem as ditava.

George Marmelstein afirma que Hitler, logo após assumir o poder através do voto popular, aprovou o “Ato de Habilitação”. Esse ato o deu poder legislativo irrestrito, tendo em vista que nem mesmo a Constituição seria inalcançável pelo fuhrer alemão. Foi justamente através desse poder que se aprovou leis tais quais as “Leis de Nuremberg”, que legitimaram e deram aval jurídico à ideologia antisemita. (MARMELESTEIN, George. 2013. p.5).

O Estado de Direito Liberal, predominante até essa época, não obstante ter sido importante para a consolidação das liberdades individuais e os primeiros direitos fundamentais, se baseava na neutralidade em relação aos problemas sociais e no legalismo, tendo em vista que foi concebido em torno do Princípio da Legalidade, que giza que todos devem estar submetidos à força da lei, sendo que esta corresponderia unicamente aos atos emanados do Poder Legislativo. (MARMELESTEIN, George. 2013. p.5).

Dessa forma, todas as atrocidades cometidas pela Alemanha nazista eram baseadas num sistema normativo interno que tinha vigência à época. Ademais, não faltam registros históricos de diversos países que passaram por momentos políticos

em que o autoritarismo se manteve através da implementação de sistemas legislativos que representavam unicamente a vontade conveniente dos governantes.

Esse período histórico tão prejudicial à sociedade humana acabou por gerar reflexões no mundo jurídico acerca da forma em que o Direito se perfazia. Concluiu-se que houve um afastamento entre os conceitos de Direito e Justiça e surgiu a necessidade de se alterar esse quadro.

George Marmelstein aduz que o “Julgamento de Nuremberg”, ocorrido entre 1945 e 1946, é considerado como o acontecimento histórico que inaugurou um novo movimento jusfilosófico denominado “pós-positivismo”. Esse movimento surgiu no período pós Segunda Guerra Mundial, ou seja, num contexto de necessidade de mudanças no Direito visando a integrar valores éticos e humanísticos a esse ramo do conhecimento. (MARMELSTEIN, George. 2013. p.6/8).

O supramencionado tribunal condenou juízes que atuaram durante a Alemanha nazista sob o fundamento de que eles teriam prolatado decisões que se perfizeram criminosas. Ocorre que tais decisões eram baseadas nas leis nazistas vigentes à época em que foram elaboradas e os juízes alegaram que tinham obrigação e dever de aplicar a legislação vigente em seus julgamentos. Não obstante tal justificativa, o Tribunal de Nuremberg condenou os referidos juízes sob o fundamento de que a atuação deles significou que eles teriam participado do regime nazista. Tal resultado demonstra a busca pela aproximação o Direito à ideia de Justiça.

Observa-se que o referido fato histórico representa a ideia de que o juiz não deve ser mero reproduzidor de leis em sua atividade, ou seja, um “juiz boca de lei”. O juiz deve, na verdade, aplicar a lei, mas em observância a princípios éticos básicos, visando a decidir de forma justa, e não em mero cumprimento de mandamentos legais.

O período pós-Segunda Guerra Mundial, portanto, foi marcado pela ampla percepção de que o Direito não pode ser aplicado sem que sejam observados valores éticos básicos, sob pena do risco de legitimação de ideias contrárias ao conceito de Justiça.

George Marmelstein leciona também que o pós-positivismo giza que os

princípios constitucionais devem ser considerados normas jurídicas, mesmo que tenham conteúdo abstrato, e, também, que as normas jurídicas devem, em seu conteúdo, observar tratamento igualitário, respeitoso e digno a todos os humanos para que sejam legitimadas. (MARMELSTEIN, George. 2013. p.10).

Neste contexto histórico, devido à necessidade de superação do Estado de Direito Liberal, que surgiu o Estado Social de Direito, que adota a visão jusfilosófica do “pós-positivismo”. Assim, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana passou a reger o ordenamento jurídico da maioria dos países e os direitos fundamentais passaram a ter extrema relevância.

É importante que esta visão prevaleça porque a atividade legislativa nos Estados nem sempre foi exercida com a finalidade de obtenção de justiça, principalmente nos regimes políticos mais autoritários. Dessa forma, protege-se o sistema jurídico da rotatividade característica do Poder Executivo, pois esse deve se inserir no regime jurídico vigente, e não estabelecer um regime jurídico próprio, bem como protege-se a sociedade da busca incessante de determinados setores populacionais em unicamente garantir seus próprios interesses, mesmo que em detrimento de direitos básicos da maioria da população, bem como protege-se as minorias da implementação de legislações que visem a prejudicá-las no caso de, por exemplo, movimentos ideológicos de ódio elegerem representantes nos Poderes Executivo e Legislativo, tal como ocorreu no nazismo, onde se institucionalizou e legitimou o ódio e a perseguição aos judeus.

O momento político atual da humanidade é um demonstrativo da importância dos direitos fundamentais pelo fato de que se observa uma forte ascensão de extremismo político e religioso e o fortalecimento de discursos de ódio. À título de exemplo pode-se citar os frequentes discursos do atual presidente americano, Donald Trump, que contém teor homofóbico e xenofóbico, sobretudo em relação aos latinos. Se não estivéssemos em um momento histórico de consolidação dos direitos fundamentais e do Estado Democrático de Direito, provavelmente seria possível o estabelecimento de leis fortemente contrárias aos homossexuais e aos estrangeiros, sobretudo latinos, nos Estados Unidos, e, até mesmo, leis análogas às que surgiram em regimes políticos facistas no começo do século passado.

Em suma, os Direitos Fundamentais representam direitos básicos que foram conquistados pela população ao longo dos anos em contextos históricos diversos, sobretudo em resposta à concentração de poder e de boas condições de vida nas mãos de poucas pessoas e da diferenciação das pessoas em categorias hierárquicas diferentes com estabelecimento de evidentes discriminações.

Não se pode afirmar que os direitos fundamentais são plenamente efetivados no mundo atual, mas a partir do momento em que eles foram colocados no topo da hierarquia normativa dos sistemas constitucionais vigentes houve grande avanço social. Dessa forma, o mundo perquire a efetivação plena desses direitos, o que vem ocorrendo gradualmente.

2.3 CARACTERÍSTICAS

Os Direitos Fundamentais possuem características próprias. Destaque-se que isso torna relevante a diferenciação entre as categorias normativas, tendo em vista que estas características não se aplicam, por exemplo, aos direitos humanos que eventualmente não se enquadrem como Direitos Fundamentais.

De acordo com o entendimento doutrinário de José Afonso da Silva, as características dos direitos fundamentais são as seguintes: historicidade; inalienabilidade; irrenunciabilidade; e imprescritibilidade. (SILVA, 2017, p. 182/183). Já Dirley da Cunha Júnior elenca essas características, bem como acrescenta “proibição do retrocesso”; “limitabilidade”; “concorrência”; “universalidade”; e “constitucionalização”. (CUNHA JÚNIOR, Dirley. 2011. p.619/623).

A historicidade dos Direitos fundamentais significa que eles são derivados de todo um desencadeamento histórico de lutas e conquistas sociais, sendo que eles surgiram à época da revolução burguesa e se adaptaram, se ampliando, em novos contextos históricos posteriores. Dessa forma, constata-se que eles surgiram progressiva e lentamente, e não de forma imediata.

A proibição ao retrocesso, por sua vez, pode ser traduzida como a impossibilidade de supressão, abolição ou flexibilização da força normativa desses direitos, ou seja, os novos direitos dessa categoria que forem surgindo não irão

suprimir os anteriores, mas, sim, os complementarão.

A concorrência é a característica de os direitos fundamentais serem cumulativos entre si. Dessa forma, pode-se exercer de garantias de liberdade, igualdade e fraternidade concomitantemente.

A limitabilidade dos Direitos Fundamentais decorre do fato de que não há princípio, direito ou garantia que sejam absolutos. Dessa forma, ponderações entre direitos podem ser necessárias e devem ser feitas em casos concretos em que se constate conflito entre esses direitos.

À título de exemplo, o direito fundamental de crença e consciência não exige um médico de salvar a vida de um paciente que não aceita que se faça transplante de sangue por motivos exclusivamente religiosos. A ponderação, nesse caso, visa a resguardar o direito fundamental à vida, ao qual é dada extrema proteção e relevância jurídica em nosso ordenamento jurídico.

Outro exemplo seria quanto ao exercício da liberdade de expressão, visto que esse deve ser feito de forma responsável, sob pena de se configurar libertinagem. É importante notar que esse exercício deve levar em conta as liberdades individuais e o respeito à igualdade, que abarca diversas condições humanas, tais como sexualidade e raça. Dessa forma, o exercício do direito à liberdade de expressão de forma irrestrita e irresponsável fere a uma característica básica dos direitos fundamentais, retirando desse direito o caráter de proteção à dignidade da pessoa humana.

Os direitos fundamentais têm também a “universalidade” como característica. Isso porque eles devem ser de acesso universal, não devendo haver qualquer limitação ao alcance de seus conteúdos a determinados grupos, por exemplo. Dessa forma, todo e qualquer cidadão do país é titular de direitos fundamentais, sem qualquer restrição. Isso impede, portanto, que se legisle excluindo grupos historicamente perseguidos ou minorias sociais do alcance de incidência de direitos básicos.

A “irrenunciabilidade” dos direitos fundamentais representa a impossibilidade de disposição dos direitos fundamentais por qualquer titular. Dessa forma, protege-se minorias e pessoas hipossuficientes que, sob imposição legal, pressão,

alegações das mais diversas etc., poderiam acabar por abdicar desses direitos.

A “constitucionalização” dos direitos fundamentais traz a ideia de que todos os direitos fundamentais são previstos constitucionalmente, como já dito anteriormente nesse trabalho. Na verdade, parece tratar-se mais de um requisito existencial do que de uma característica propriamente dita, tendo em vista que é a constitucionalização que visa a estabelecer um direito humano como um direito fundamental, dando a ele todas as características supramencionadas.

A “imprescritibilidade” significa que os referidos direitos são sempre exigíveis, tendo em vista que a exigibilidade dos direitos de caráter personalíssimo não é atingida pela prescrição, conforme alude José Afonso da Silva. (SILVA, 2017, p. 183).

Por fim, a “inalienabilidade” traduz a ideia de que os direitos fundamentais são intransferíveis e inegociáveis, ou seja, tratam-se de direitos indisponíveis. Dessa forma, podem ser exigidos sempre.

2.4. A INTERDEPENDÊNCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Acrescente-se, ainda, que diversos doutrinadores trazem várias outras características quanto aos direitos fundamentais, dentre as quais destaque-se a “interdependência”.

Afirma a Declaração de Viena: “Todos os Direitos Humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados”. Nesse ponto, vale lembrar que os direitos fundamentais são direitos humanos previstos em uma Constituição e, dessa forma, conclui-se que os direitos fundamentais também são detentores dessa característica. (Declaração de Viena, 1993).

A interdependência dos direitos fundamentais se caracterizaria pelo fato de que a obtenção de efetividade plena de cada um deles depende de uma necessária efetivação conjunta. Napoleão Casado Filho ensina que as normas de direito fundamental se complementam e garantem, assim, que tenham efetividade plena. (CASADO FILHO, 2002).

Não há como imaginar a efetividade plena do direito à vida sem que haja a

efetividade do direito à saúde, posto que, por exemplo, sem acesso a condições adequadas de saúde a expectativa de vida tende a ser reduzida. Note-se que os locais onde não há fornecimento de hospitais e agentes de saúde em número e qualidade adequados são os que mais têm incidência de mortalidade infantil.

À título de exemplo, há um estudo qualitativo realizado no Distrito Sanitário I, em Recife, que visou a analisar o acesso das crianças do local a serviços e ações de saúde e a mortalidade infantil. Concluiu-se nesse estudo que diversas barreiras sinalizaram a insuficiência de implantação do Sistema único de Saúde e a ausência de qualidade da Estratégia de Saúde da Família e, devido a isso, haveria um número de crianças mortas que seria evitável. Dessa forma, a insuficiência de serviços de saúde se mostra como fator determinante para que crianças percam o direito mais basilar de todos: o direito à vida. Ou seja, os direitos fundamentais à saúde e à vida são interdependentes nesse caso concreto².

Também não há como imaginar a efetividade plena do direito à igualdade sem que outros direitos fundamentais sejam observados. Destaque-se, por exemplo, sua dependência em relação ao direito à educação, tendo em vista que os conhecimentos teóricos e práticos que as escolas tradicionais e técnicas transmitem aos estudantes representam força de trabalho intelectual a ser “vendida” no mercado de trabalho e essa força possibilita o acesso aos mais diversos cargos e empregos ofertados, inclusive os mais bem remunerados, ou, até mesmo, uma atuação empreendedora independente.

De fato, é possível destacar que o direito à moradia apresenta-se como um dos pilares da vida com dignidade, eis que proporciona aos indivíduos o exercício de todas as suas capacidades. Garante, conseqüentemente, a efetividade dos demais direitos constitucionalmente previstos. (BELLINETTI; RIBEIRO; VEDOVATO, 2016, p.151)

Ademais, os direitos fundamentais visam a garantir, sobretudo, a dignidade humana, mas esta não se efetiva sem que todos os direitos fundamentais sejam observados. Dessa forma, resta claro que o objetivo principal desses direitos só se

² Disponível em: < <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-> > ;

realiza-se todos se realizarem conjuntamente, tendo em vista que a dignidade da pessoa humana é uma, e não se subdivide em categorias diversas.

2.5 DIMENSÕES SUBJETIVA E OBJETIVA

Ingo Wolfgang Sarlet ensina que os direitos fundamentais de dimensão subjetiva se caracterizam pela possibilidade de imposição judicial dos interesses de seus titulares, já os de dimensão objetiva representam os princípios hierarquicamente superiores de um ordenamento jurídico, formando a base estrutural dele. (SARLET, 2015, p. 152).

Em suma: a dimensão subjetiva dos direitos fundamentais corresponde aos direitos que garantem uma não-atuação do Estado em relação ao indivíduo. Ou seja, trata-se de uma forma de resistência ao poder estatal; já a dimensão objetiva representa valores que o Estado deve ter quanto a sua atuação, ou seja, significa que ele deve atuar de forma vinculada aos direitos fundamentais.

2.6 AS GERAÇÕES (DIMENSÕES) DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A historicidade dos direitos fundamentais reverbera no estabelecimento de gerações ou dimensões, tendo em vista que eles surgiram em momentos históricos diversos. Destaque-se que cada geração representa valores específicos. Em primeiro lugar surgiu a proteção da liberdade; em segundo lugar a busca pela igualdade; e em terceiro lugar a ideia de fraternidade. Acrescente-se, ainda, que há na doutrina autores que preveem, além dessas três gerações, uma quarta e até uma quinta geração de direitos fundamentais.

É importante lembrar que esses direitos têm a característica da historicidade e do não retrocesso. Dessa forma, não se pode considerar que cada geração surgiu para superar ou substituir a anterior, não havendo, assim, supressão de direitos. Pelo contrário: os direitos fundamentais surgiram gradualmente para se completarem. Portanto, a terminologia “geração” deve ser lida em conformidade com as características específicas desses direitos.

Quanto à primeira geração, Marmelstein aduz que ela se baseou na liberdade. Esta geração representa o momento histórico em que os direitos civis e políticos surgiram, em detrimento do Estado absoluto, que acabou ruindo. (MARMELSTEIN, George. 2013. p.40/44).

O Estado absoluto, vale dizer, se caracterizou pela ausência de liberdades individuais e se fez com base no autoritarismo. O poder se concentrava nas mãos de um rei, com apoio da Igreja Católica. A propósito, os reis justificavam seu poder autoritário com a ideia de que eles representavam as vontades de um deus.

Nesse período não havia liberdade de expressão, garantias processuais mínimas (tais como o direito à ampla defesa e ao contraditório), liberdade política, liberdade religiosa etc., e o poder estatal servia para garantir privilégios a poucos grupos sociais (clero, burguesia e nobreza).

Ocorre que diversas circunstâncias levaram à queda do poder absoluto, dentre as quais o surgimento do Iluminismo, um movimento intelectual que disseminou a liberdade, a igualdade e a fraternidade como ideias-base para o progresso da humanidade. Observe-se que as três primeiras gerações dos direitos em questão se subdividem em exata conformidade com os princípios basilares do movimento iluminista. Outro fator significativo para a fim do absolutismo foi a ascensão da burguesia e a sua chegada ao poder estatal à medida que o comércio entre os Estados e as atividades econômicas se fortaleceram, o que tornou esse grupo cada vez mais forte e mais sedento de decisões estatais favoráveis ao fomento das atividades que realizava. Dessa forma, todos os direitos fundamentais de primeira geração surgiram nesse contexto e visam justamente a garantir todos os tipos de liberdade e garantias políticas aos cidadãos.

A segunda geração de direitos fundamentais surgiu no século XX. Nesse momento já haviam se consolidado as liberdades políticas e civis da população, mas as demandas sociais não deixaram de existir, tendo em vista que, não obstante tais conquistas, a sociedade da época representava a consequência dos anos anteriores à existência dos direitos fundamentais de primeira geração, se perfazendo fortemente desigual. Assim, cresceu uma demanda por igualdade de direitos entre diversos grupos e em diversos âmbitos. As mulheres passaram a exigir igualdade

perante aos homens; os trabalhadores passaram a exigir remuneração justa e trabalho mais digno e menos exploratório; os mais pobres passaram a exigir mais acesso à saúde de qualidade etc.

A segunda geração representa, portanto, a consolidação de direitos à igualdade através de uma atuação positiva do Estado, que deixa de ser um Estado Liberal, mero garantidor do exercício das liberdades individuais, e passa a ser um Estado do Bem Estar Social, ou seja, proativo na criação e efetivação de direitos sociais.

Dirley da Cunha Júnior afirma que num primeiro momento o Estado passou a intervir de forma emergencial nas questões socioeconômicas e, posteriormente, essa intervenção passou a ser definitiva, passando ele a dever satisfazer pretensões sociais das mais diversas, tais como a saúde, a educação e a assistência social. (CUNHA JÚNIOR, 2011. p.602).

Quanto à terceira geração, trata-se daquela na qual se consolida a fraternidade e a solidariedade, tendo como destinação a proteção da coletividade, daí surgem os direitos difusos e coletivos³. Esses direitos, portanto, não visam à mera proteção individualizada, mas sim à proteção de todas as pessoas⁴.

Note-se que a partir de meados do século XX ocorreu um crescimento exponencial de avanços tecnológicos. Dessa forma, diversas consequências decorrentes disso passaram a chamar atenção do mundo jurídico e de toda a sociedade, tais como poluição do meio ambiente, aumento da força destrutiva dos armamentos de diversos países etc.

Essa geração surgiu nesse supracitado contexto, decorrendo de demanda social pelo estabelecimento de regras que regulassem os avanços da sociedade humana, sobretudo quando ao advento de novas tecnologias, para que se pudesse garantir a perpetuação da sociedade humana e a existência de um planeta próspero para a vida para futuras gerações.

Alguns autores estabelecem direitos fundamentais de quarta e quinta

³ Disponível em: <https://estudosinstitucionais.com/REI/article/viewFile/80/97>> ;

⁴ Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11750>;

gerações. Não há convergência doutrinária acerca do número total de gerações desses direitos, mas autores como Paulo Bonavides e Dirley da Cunha Júnior reconhecem direitos dessas dimensões.

Os direitos fundamentais de quarta geração seriam aqueles que visam a proteger a democracia e a regulamentar as questões acerca da biotecnologia, um novo ramo científico que surgiu ao final do século XX e exigiu o estabelecimento de limites éticos, como no caso de manipulação genética, tendo em vista que surgiu a possibilidade de, por exemplo, se definir caracteres de humanos na fase embrionária. Ademais, acrescenta-se o seguinte entendimento doutrinário:

(...)os direitos fundamentais de primeira geração/dimensão são as liberdades civis básicas e clássicas, abrangendo direitos ditos negativos, aqueles exercidos contra o Estado. (...) A segunda geração/dimensão dos direitos fundamentais surgiu no século XX e teve em seu íntimo a igualdade material, que está ligada aos direitos sociais, econômicos e culturais. Neste momento, o Estado passa a intervir de forma a garantir o bem-estar social. (...)São exemplos de direitos de terceira geração/dimensão: direito ao desenvolvimento e ao progresso, direito de comunicação, de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e direito ao meio ambiente. Desse modo, são tidos como direitos transindividuais, sendo direitos difusos e coletivos, o que é uma peculiaridade, uma vez que não são concebidos para a proteção do homem isoladamente, mas de toda a sociedade, como um grupo.”(...) Em relação à quarta geração/dimensão, pode-se colocar que seriam os direitos relacionados à pesquisa genética, por meio da qual surgiu a necessidade de se impor alguns controles a manipulação do genótipo dos seres, principalmente o do ser humano.(...) Já os direitos da quinta geração, pode-se relacioná-los aos direitos que surgiram com o avanço da cibernética. (FARIA; FRANCILINO, 2015, p. 6/10).

Dirley da Cunha Júnior afirma que os direitos fundamentais de quinta geração seriam os relacionados ao estabelecimento da paz, em conformidade com o que fundamenta Paulo Bonavides. O direito à paz seria, portanto, deslocado da terceira dimensão para uma dimensão exclusiva com objetivo de dar a ele maior destaque em razão de sua relevância e importância. (CUNHA JÚNIOR, 2011. p.609/610).

Paulo Bonavides alude que a paz era um direito quase desconhecido da literatura jurídica e da ciência constitucional contemporânea. Dessa forma, a sua elevação à “cabeça de chave” de uma nova geração visou a dar mais visibilidade a esse direito, tornando-a axioma da democracia, pois a guerra deve ser vista como

um crime e a paz como um direito supremo da humanidade⁵.

2.7 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal de 1988 surgiu num contexto histórico em que o Brasil saía de uma ditadura militar, consolidada em 1964, e que durou aproximadamente duas décadas. Neste período não democrático o Brasil chegou a vivenciar uma fase de economia em forte expansão que foi denominada de “milagre econômico”⁵, entretanto esse fato se fez irrelevante tendo em vista que tal milagre somente fez acentuar gravemente as diferenças sociais em nosso país, pois não havia uma preocupação com o desenvolvimento social e a distribuição de renda e, além disso, houve cerceamento de diversos direitos como, por exemplo, o da liberdade de expressão e de associação e ao direito ao voto.

Ademais, o próprio regime ditatorial acabou levando o país à denominada “década perdida” no que tange à economia: os anos de 1980. Entretanto, foi justamente nesse período que houve forte ascensão cultural e intelectual no país, juntamente com um movimento em defesa da democracia e de direitos básicos dos mais diversos, tendo a população ido expressivamente às ruas para lutar por esses ideais. Daí surgiu a referida Constituição, a qual estabeleceu o Estado Social Democrático no Brasil em observância ao clamor popular.

No ordenamento jurídico brasileiro atual o legislador constituinte elegeu diversos direitos fundamentais. Tais direitos se encontram nos artigos dispostos no Título II Constituição Federal de 1988. Estão previstos como direitos fundamentais, por exemplo, a liberdade de crença e de consciência, a inviolabilidade da intimidade, a livre manifestação de pensamento, a inviolabilidade de correspondência, a livre expressão artística e a proibição da tortura.

Observe-se que, em geral, tais direitos têm como objetivo a proteção da dignidade humana ou a limitação do poder, entretanto o legislador pode incluir direitos que não estabelecem vínculos com tais conceitos. O amplo rol de artigos na

⁵ Disponível em: <http://www.ufjf.br/siddharta_legale/files/2014/07/Paulo-Bonavides-A-quinta-gera%C3%A7%C3%A3o-de-direitos-fundamentais.pdf> ;

Constituição certamente traz muitos direitos que poderiam não ser considerados fundamentais, mas opcionalmente são, tal como o direito à duração de trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, tendo em vista que, apesar de esta previsão ser importante, ela não é essencial para a dignidade ou para a limitação de poder e, inclusive, é bastante discutido na atualidade a possibilidade de implementação de jornadas de trabalho de menor duração, sobretudo por alguns estudos, tal como se vê num levantamento realizado pela consultoria Expert Market em 36 (trinta e seis) países que concluíram que menos horas de trabalho podem resultar em aumento de produtividade, o que demonstra ser possível que no futuro sejam feitas alterações na carga horária da jornada de trabalho⁶.

Não obstante, deve-se respeitar a opção do legislador e se considerar, por sua mera escolha, que todos os direitos previstos no Título II da Constituição vigente são direitos fundamentais, sobretudo para evitar a possibilidade de interpretações que restrinjam a observância aos direitos fundamentais mais essenciais protegidos neste título, afastando características tal como a não-retroatividade e a inafastabilidade.

2.8 OS DIREITOS SOCIAIS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal de 1988 traz em seu Capítulo II, Título II, um rol de direitos denominados direitos sociais. Dentre os direitos elencados incluem-se os direitos à saúde, à moradia, à educação, à alimentação, ao lazer etc., além de diversos direitos relativos ao trabalho, tais como os direitos à percepção do seguro-desemprego e a irredutibilidade do salário (exceto quando a redução for determinada através de negociação coletiva e vantajosa para o empregado).

José Afonso da Silva aduz que os direitos sociais são aqueles que correspondem a prestações positivas a serem realizadas pelo Estado, direta ou

⁶ Disponível em: <https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2016/08/15/trabalhar-menos-horas-aumenta-produtividade-consultoria-sugere-que-sim.htm>;

indiretamente, e que visam a proporcionar a melhoria das condições de vida, sobretudo dos hipossuficientes através de uma redução das desigualdades sociais. Dessa forma, os direitos sociais teriam interligação com o direito de igualdade. (SILVA, 2017, p. 288/289).

Dimoulis e Martins aludem que direitos sociais são aqueles que permitem que as pessoas possam exigir prestações que visem a melhorar suas condições de vida do Estado, o qual deve atuar através de políticas públicas ou de medidas concretas de política social. (DIMOULIS, Dimitri; e MARTINS, Leonardo, 2014, p.52).

3 O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO

3.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O direito fundamental à educação é um dos diversos direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988. Não restam dúvidas de que esse direito avulta em importância em nosso ordenamento jurídico, sobretudo por visar a garantir qualificações das mais diversas aos jovens do país, dentre as quais a profissional e até a moral e a ética, visto que é nas escolas dos mais diversos níveis (infantil, fundamental, médio e superior) que as pessoas crescem, se desenvolvem e têm o primeiro contato com o ambiente social. Como afirma Lorena Teixeira Barreto, o direito à educação visa muito mais que à alfabetização da pessoa, pois envolve a sua formação de forma integral. Em suma, tratar de direito à educação é tratar do futuro de um país. (BARRETO, 2013).

Vale destacar a afirmação seguinte:

A educação, longe de ser um adorno ou o resultado de uma frívola vaidade, possibilita pleno desenvolvimento da personalidade humana e é um requisito indispensável à concreção da própria Cidadania. Com ela, o indivíduo compreende o alcance de suas liberdades, a forma de exercício de seus direitos e a importância de seus deveres, permitindo a sua integração em uma democracia efetivamente participativa." (...) "Parece-nos claro que a efetividade do direito à educação é um dos instrumentos necessários à construção de uma sociedade livre, justa e solidária; à garantia do desenvolvimento nacional; à erradicação da pobreza e da marginalização, com a redução das desigualdades sociais e regionais; e à promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (GARCIA, 2007, p. 89 e 99).

André Ramos Tavares alude que a Magna Carta de 1988, apesar de ter definido o direito à educação como um direito social, não estabeleceu, de forma imediata, especificações de quais são os limites e qual é o alcance deste direito. Desta forma haveria um conteúdo mínimo e inicial acerca do direito à educação: este significa acesso ao conhecimento básico e a capacitações oferecidas de forma regular e organizada. A Constituição Federal de 1988 enumera, portanto, as formas como o Estado irá efetivar o direito à educação. (TAVARES, 2013).

Vale dizer, ainda, que o supracitado autor destaca que há diversos Pactos Internacionais e Declarações de Direitos que abarcam em seu conteúdo o direito à educação, citando, por exemplo, o Pacto Internacional Relativo aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, o qual o Brasil aprovou para agregar o seu ordenamento jurídico em 1991 e prevê justamente o conteúdo mínimo que a Constituição Federal de 1988 traz, inclusive ao prever que “a educação deve pôr todas as pessoas em condição de desempenhar um papel útil na sociedade livre”, relacionando o direito à educação com o direito do trabalho (associando a educação à vida profissional da pessoa).

José Afonso da Silva leciona, por sua vez, que o Estado brasileiro deve se aparelhar para que possa oferecer educação universal, ou seja, para que esse direito possa alcançar a todos os cidadãos. Acrescenta, ainda, que a própria Constituição impõe a obrigatoriedade de oferta de educação gratuita às crianças e adolescentes de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade e que isso se perfaz um direito público subjetivo, assim ele pode ser exigido judicialmente se o Estado não prestá-lo. (SILVA, 2017).

Já Dirley da Cunha Júnior afirma que o direito à educação não é restrito ao ensino fundamental e alcança o ensino superior e fundamenta alegando que se não fosse isto não haveria sentido a Carta Magna prever, por exemplo, o direito fundamental à liberdade de opção profissional, destacando neste ponto que o objetivo principal da educação superior é a formação profissional da pessoa. (CUNHA JÚNIOR, 2011)

Acrescente-se que Camila Silva Amorim informa que o artigo 5º, §2º, da Constituição Federal de 1988, prevê que serão incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro os Tratados e Convenções internacionais de direitos humanos. No que tange a discussão sobre a recepção dos Tratados que dizem respeito aos direitos humanos, ela afirma que recentemente houve reconhecimento, por parte da jurisprudência brasileira, quanto à supralegalidade dos referidos no ordenamento jurídico brasileiro. (AMORIM, 2014).

Ademais, a Lei n. 9.394/1996 (Lei de diretrizes e bases da educação nacional) é a lei federal que estabelece diretrizes gerais da educação escolar no Brasil, ou

seja, traz metas a serem alcançadas pelo país no âmbito do ensino. À título de exemplo, pode-se citar a previsão de seu artigo 3º, IX, de que o ensino deverá ser ministrado com garantia de padrão de qualidade.

Esta lei, conforme alude Nina Beatriz Stocco Ranieri, é inovadora e moderna, pois flexibilizou as prescrições legislativas possibilitando, por exemplo, que se rediscuta a questão da autonomia das instituições públicas de ensino perante aos governos que as mantêm. Em suma, tal lei passou a garantir uma desburocratização, com objetivo de permitir grande liberdade de conteúdo e forma para o ensino como um todo e, também, para as instituições de ensino. (RANIERI, 2013, p.95/97).

Destaque-se, ainda, que há no Brasil uma divisão de incumbências entre os entes federativos no que tange ao direito em questão. Os Municípios devem ofertar o Ensino Infantil, que abrange, em regra, crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, e o Ensino Fundamental, que abrange, em regra, crianças e adolescentes que têm entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos de idade; os Estados-membros compartilham a responsabilidade pelo Ensino Fundamental com os Municípios e se responsabilizam pelo Ensino Médio, que abarca, em geral, adolescentes de 15 (quinze) a 17 (Dezessete) anos. Acrescente-se, ainda, que a União tem responsabilidade supletiva no que tange à incumbência dos entes supracitados, devendo dar suporte financeiro e técnico. (EVANGELISTA, 2012).

3.2. A IMPORTÂNCIA DO ACESSO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

O fornecimento de acesso universal à educação de qualidade é indispensável para que uma sociedade garanta sua própria existência futura, tendo em vista que o que se objetiva com ela é gerir o conhecimento humano, passando-o para as novas gerações, afinal são os jovens do país que irão comandá-lo no futuro. Assim, não há como se imaginar que um país se torne mais democrático, igualitário e desenvolvido sem que se estabeleça acesso amplo à educação de qualidade.

Nina Beatriz Stocco Ranieri alude que esse direito possibilita que pessoas marginalizadas da sociedade possam se integrar à comunidade, que mulheres se

emancipem e que crianças sejam protegidas de exploração sexual ou laborativa. Além disso, o direito à educação cria condições para a difusão da democracia e para a proteção de direitos humanos e do meio ambiente. Dessa forma, esse direito teria um viés de benefício recíproco, pois beneficia tanto o indivíduo, quanto à coletividade⁷.

Constata-se que historicamente diversos países obtiveram sucesso à longo e médio prazos ao fazerem grandes investimentos em educação. À título de exemplo, há o caso notável da Coreia do Sul, país que em poucas décadas deixou de ser um pobre para se tornar uma potência econômica mundial e um referencial em produção científica e tecnológica⁸.

Michelle Merética Miltons e Ednaldo Michelin afirmam que a educação contribui para o crescimento econômico de um país, visto que se constata a melhoria da força de trabalho, a qual fica mais capacitada, e, dessa forma, mais produtiva e essa produtividade seria a causa do crescimento da renda das empresas e, conseqüentemente, da economia como um todo. Os supramencionados autores destacam, ainda, que na Coreia do Sul houve forte investimento de elevado percentual do PIB em educação após o armistício da Guerra da Coreia, ocorrido nos anos de 1950, com foco inicial na universalização do ensino primário e, posteriormente, no ensino secundário através, sobretudo, em educação vocacional e ensino técnico⁹.

Não obstante as constatações acima, não se pode olvidar que a educação vai muito além de servir para a formação de técnicos que trabalharão para o sistema econômico vigente, pois a educação de qualidade é aquela que não apenas tem como foco a formação de profissionais capacitados para trabalhos técnicos, mas, sim, aquela que forma pessoas civilizadas, as quais tenham condutas com fulcro em

⁷ Disponível em: <http://comciencia.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-76542009000700008&lng=pt> ;

⁸ Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/o-futuro-das-cidades/2015/noticia/2015/12/saiba-como-educacao-mudou-o-passado-pobre-da-coreia-do-sul-.html>>;

⁹ Disponível em: <http://www.economiaetecnologia.ufpr.br/XI_ANPEC-Sul/artigos_pdf/a2/ANPEC-Sul-A2-08-educacao_e_crescimento_e.pdf> (p. 1 a 9);

valores éticos e morais e, também, dotadas de senso crítico.

Nesse contexto, vale destacar que Olinda Evangelista e Eneida Oto Shiroma observaram uma alteração do viés economicista para um viés humanitário no que tange aos documentos elaborados nos organismos internacionais que tratam do direito à educação. Dessa forma, em vez de se priorizar conceitos como produtividade, competitividade, eficiência etc., passou-se a dar mais importância a elementos humanísticos, tais como a justiça, a coesão social, a equidade, a oportunidade etc., os quais buscam ratificar a ideia de solidariedade como garantidora da continuidade da sociedade humana¹⁰.

Há, dessa forma, uma tendência mundial de se alterar o objetivo principal da educação, que deixa de ser mero meio de transmissão de conhecimentos importantes para o desenvolvimento e prática de atividades econômicas para passar a ser um instrumento de humanização dos jovens, visando a estruturar uma sociedade mais preocupada com a coletividade, com o meio ambiente, com as desigualdades sociais, com as questões das minorias etc., entretanto sem deixar de trazer conhecimentos técnicos e teóricos suficientes para a formação de bons profissionais.

Destaque-se, ainda, que a educação de qualidade é aquela que fomenta o senso crítico e a capacidade de comunicação das pessoas, pois é isso que permite que elas possam ter maior capacidade de transformação social através de, por exemplo, consistente atuação política. É por isso que a educação é, indubitavelmente, um instrumento de poder, tendo em vista que pode formar pessoas capazes de transformar a sociedade.

Nesse caso é provável que se houvesse acesso universal à educação de qualidade as pessoas que ocupam cargos de trabalho menos valorizados na sociedade, por exemplo, poderiam requisitar de forma mais consistente por melhores remunerações e condições laborais, obtendo condições mais dignas de vida e reduzindo as desigualdades sociais existentes.

¹⁰ Disponível em: < <https://seer.sis.puc-campinas.edu.br/seer/index.php/reeducacao/article/view/220/203>> (p. 44/46);

3.3. A UNIVERSALIZAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE NO BRASIL

A Constituição de 1988 prevê que deve haver acesso gratuito e obrigatório à educação básica no que tange aos jovens de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade e também a quem não teve acesso em idade considerada adequada. Além disso, a Constituição prevê a progressiva universalização do ensino médio gratuito. Ocorre que a educação ainda não é efetivamente um direito de acesso universal no Brasil e, além disso, mesmo quando se tem acesso à rede de ensino, o que se verifica é que esse direito não é plenamente garantido para a maioria dos estudantes matriculados, sobretudo na rede pública de ensino.

O que se observa no Brasil é uma rede de ensino pública sucateada, que conta professores que auferem salários de valores irrisórios, que não tem grande foco em questões sociais e que não tem capacidade de desenvolver o senso crítico e o raciocínio lógico dos estudantes. Dessa forma, a rede pública de ensino abrange, sobretudo, jovens de famílias que não têm condições financeiras para manter o pagamento contínuo de uma escola particular.

Há, portanto, uma segmentação dos estudantes de acordo com a classe social de suas famílias. Os jovens de famílias mais ricas têm, em regra, acesso às melhores escolas, as quais são da rede de ensino particular, e os jovens de famílias mais pobres frequentam as escolas da rede pública, que raramente são dotadas de qualidade satisfatória.

Portanto, a educação no Brasil ainda é um fator bastante decisivo para a manutenção das condições sociais do país, tendo em vista que o local onde o jovem estuda tem extrema relevância na determinação do que ele será no mundo profissional. Dessa forma, em vez de seguir a tendência de universalização de educação de qualidade, o Brasil, não obstante as previsões normativas constantes da Constituição Federal de 1988, somente conseguiu melhorar os dados quantitativos quanto ao acesso à rede de ensino, sem melhorar a qualidade do ensino oferecido, sobretudo na rede pública.

Destaque-se que o MEC (Ministério da Educação) elaborou um documento denominado “Relatório Educação para todos no Brasil 2000-2015” que fez uma análise acerca dos avanços da educação no país. Há diversos dados relevantes, os quais serão apontados a seguir¹¹.

Em primeiro lugar, o MEC destaca que a maioria das pessoas matriculadas na educação básica frequenta escola pública. No ensino Fundamental 85% (oitenta e cinco por cento) dos matriculados em 2012 e 2013 frequentavam a rede pública, já no ensino médio o percentual no mesmo período era de 87,2% (oitenta e sete inteiros e dois décimos por cento) do total de matriculados. Quanto à educação superior, apenas 27% (vinte e sete por cento) dos matriculados se encontravam na rede pública.

O MEC traz, ainda, dados que revelam que ao longo dos últimos anos houve forte aumento na taxa de frequência à escola em todas as faixas etárias. Das pessoas na faixa etária de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, por exemplo, constatou-se que 55% (cinquenta e cinco por cento) do total frequentava a escola em 2001 e que esse número saltou para 78,2% (setenta e oito inteiros e dois décimos por cento) em 2012. Já na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade aferiu-se que em 2001 95,3% (noventa e cinco inteiros e três décimos por cento) frequentavam a escola e que em 2012 esse número aumentou para 98,2%.

Outro dado importante revelado pelo referido documento é quanto à taxa de alfabetização de jovens e adultos, assim considerados aqueles que têm 15 (quinze) anos ou mais de idade: o índice passou de 86,7% (oitenta e seis inteiros e sete décimos por cento), em 1999, para 91,3% (noventa e um inteiros e três décimos por cento) em 2012.

Já o analfabetismo funcional, que se refere à alfabetização insuficiente para a inclusão social das pessoas devido a elas não terem capacidade para a realização de atividades que requerem leitura, escrita e cálculo, foi constatado em 27,3% das pessoas com 15 (quinze) anos de idade ou mais em 2001, e em 2012 esse índice se reduziu para 18,3% (dezoito inteiros e três décimos por cento). Não obstante a

¹¹ Relatório Educação para Todos no Brasil, 2000-2015; MEC;

redução, trata-se de um índice ainda bastante elevado¹².

Outro ponto relevante do documento é o que trata da taxa de frequência à escola ou creche por renda domiciliar “per capita” na faixa etária de até 5 (cinco) anos. Concluiu-se que em 2004 24% (vinte e quatro por cento) das crianças que se encontram no extrato das 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres frequentavam escola ou creche, enquanto esse índice era de 51,1 (cinquenta e um inteiros e um décimo por cento) no extrato das 25% (vinte e cinco por cento) mais ricas, já em 2012 esses índices se alteraram para, consecutivamente, 32,4% (trinta e dois inteiros e quatro décimos por cento) e 58,5% (cinquenta e oito inteiros e cinco décimos por cento).

Observe-se, ainda, que o MEC também fez análises acerca da melhoria da qualidade do ensino no Brasil através de instrumentos de acompanhamento de resultados de qualidade, tais como o Saeb (Sistema de Avaliação da Educação Básica) e o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica).

Constatou-se através do Saeb que, por exemplo, entre 2001 e 2011 as médias de desempenho nas séries iniciais do Ensino Fundamental em Língua Portuguesa e em Matemática cresceram de, consecutivamente, 176,3 (cento e setenta e seis inteiros e três décimos) para 204,6 (duzentos e quatro inteiros e seis décimos) e de 165,1 (cento e sessenta e cinco inteiros e um décimo) para 185,7 (cento e oitenta e cinco inteiros e sete décimos). Já nas séries finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio os índices não foram muito diferentes, havendo equivalência naquele ensino e uma leve queda neste.

Averiguou-se, também, através do IDEB, que as notas de desempenho no Ensino Médio e nos anos finais do Ensino Fundamental entre 2005 e 2011 saltaram de, consecutivamente, 3,4 (três inteiros e quatro décimos) pontos para 3,7 (três inteiros e quatro décimos) pontos e de 3,5 (três inteiros e cinco décimos) pontos para 4,1 (quatro inteiros e um décimo) pontos. Já nos anos iniciais do Ensino Fundamental houve aumento da nota de 3,8 (três inteiros e oito décimos) pontos para 5 (cinco) pontos.

¹² Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/es/v18n60/v18n60a8.pdf>> ;

Pode-se concluir das análises dos supramencionados dados que o Brasil conseguiu obter números positivos quanto à universalização da educação e que o país tem melhorado a qualidade de ensino, entretanto essa melhora vem ocorrendo de forma bastante tímida, tendo em vista os problemas graves e crônicos que precisam ser resolvidos.

Ademais, observe-se que ainda há uma enorme diferença na qualidade e no acesso ao ensino entre os jovens das classes sociais mais baixas e os das mais altas, não obstante ter havido uma amenização nesse aspecto. Isso demonstra que a educação ainda serve como forma de poder social e de manutenção de privilégios nas mãos da minoria.

Nesse contexto, vale acrescentar que os resultados dos estudantes na prova do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) 2015 apontam que somente três das cem escolas com maiores notas-média eram escolas públicas, sendo que essas três eram federais. Além disso, observa-se que 90% (noventa por cento) das escolas com nota abaixo da média nacional no ENEM eram da rede pública de ensino¹³.

Portanto, avulta em importância a implementação de melhorias na rede pública de ensino, sobretudo quanto à educação básica, tendo em vista que a esmagadora maioria dos jovens não frequenta escolas particulares (as quais geralmente têm melhor qualidade de ensino) e depende da prestação estatal gratuita de serviços educacionais. Assim, a educação ainda é utilizada, mesmo que de forma mais amena, como forma de discriminação e diferenciação dos jovens, os quais crescem como se pertencessem a “castas” diferentes, estando os jovens de escolas públicas, em regra, fadados a não pertencer a uma “elite intelectual” pelo simples fato de terem nascido mais pobres.

Na verdade a educação deveria, sim, ser de acesso universal e de qualidade, o que possibilitaria que houvesse melhoria social coletiva em diversos aspectos, desde a adoção mais ampla de conduta moral, até a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelos profissionais, além de poderia determinar a real e frequente possibilidade de jovens de classes mais baixas alcançarem cargos profissionais que

¹³ Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/resultados-do-enem-aprofundam-diferencas-entre-escolas-publicas-e-privadas-diz-especialista/>>;

têm melhores remunerações ao reduzir as barreiras que a educação impõe no momento atual para que isso se concretize.

Ademais, é relevante acrescentar que o Brasil poderia se utilizar dos avanços tecnológicos para universalizar uma educação de qualidade, tendo em vista que atualmente vivenciamos um momento de universalização do acesso à internet. Ocorre que o acesso mais amplo à rede mundial de computadores não tem efetivamente aumentado o acesso da maioria da população a documentos como textos, livros, artigos etc. que acrescentem conteúdo relevante educacionalmente.

Como bem asseverou José Manuel Moran nos idos anos de 1997, quando o acesso à internet passou a se expandir fortemente no Brasil, mas ainda entre as classes sociais mais altas, ela poderia, por exemplo, ser utilizada como ferramenta de pesquisa nas escolas através da realização de aulas-pesquisa. Essas aulas transformariam os estudantes em pesquisadores os quais trariam resultados para a sala de aula de forma espontânea de acordo com os resultados que forem obtendo¹⁴.

Infelizmente a realidade atual não é essa, tendo em vista que não existe uma cultura de ensino proativo no Brasil, pois o que se vê é que os estudantes costumam depender, sobretudo, das aulas expositivas para aumentarem seus conhecimentos no que tange aos conteúdos de todos os níveis de ensino. A possibilidade de formar alunos produtores de conhecimento que complementem as aulas expositivas e fomentadores de seu próprio conhecimento é altamente viável diante da infinitude de conhecimento gratuito na internet.

Júnior César Oliveira Borges aduz como a pesquisa pode favorecer no desenvolvimento educacional de estudantes, destacando que ela pode ser utilizada para constituir uma cultura de trabalho que associe transferência e produção de conhecimentos. O autor assevera, ainda, que para a formação do “aluno-pesquisador” é necessário que haja suporte de orientadores que possam estimular a atividade cognitiva e proporcionar o ensino de técnicas e métodos de pesquisa científica, destacando que não basta que se instalem artefatos tecnológicos nas

¹⁴ Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19651997000200006> ;

escolas, pois isso de nada adianta se não houver o fomento pela paixão por desenvolver a atividade da pesquisa¹⁵.

Não obstante, na rede pública de ensino seria necessário um forte investimento financeiro para que se proporcione um aumento relevante do número de computadores com acesso a internet disponibilizados aos estudantes e a criação de mais locais como bibliotecas e salas de informática que possam ser utilizados unicamente para produção de conhecimento e para o estudo, visando a permitir que todos os alunos matriculados nas escolas tenham a oportunidade de acessar à internet em um ambiente adequado aos estudos. Ademais, os estudantes já poderiam estar sendo orientados e ensinados desde os anos iniciais do ensino fundamental a serem pesquisadores e produtores do conhecimento, pois atualmente é raro que estudantes dos níveis fundamental e médio acessem a sites de conteúdos científicos para auferir conhecimento.

Por fim, fatores tal como a ausência de interesse político não permitem que haja no país um ambiente de discussão que ultrapassem as questões dos conteúdos a serem lecionados nas salas de aula e do aumento de aporte financeiro do Estado na educação pública. Não há, por exemplo, efetivo questionamento acerca do próprio método de ensino adotado no sistema educacional brasileiro e a educação tem sido tratada, em geral, como mera forma de transmissão de conhecimentos, a ser feita através de aulas expositivas, os quais devem ser memorizados para que os estudantes respondam a avaliações que teoricamente auferem se houve aprendizagem. Ademais, nem mesmo na rede privada de ensino há preocupação com a formação de jovens mais autônomos na criação de conhecimento.

3.4. O ENSINO SUPERIOR NO BRASIL

A Lei n. 9.394/1996 traz, em seu Capítulo IV, as diretrizes da educação superior no Brasil. Dentre outras, pode-se destacar que a educação superior tem como finalidade: estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito

¹⁵ Disponível em: <<http://gestaouniversitaria.com.br/artigos/a-pesquisa-como-espaco-de-aprendizagem-para-a-formacao-do-aluno-pesquisador>> ;

científico e do pensamento crítico; promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação; formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua etc.

O ensino superior, portanto, se trata, sobretudo, de uma etapa educacional em que se direciona o estudante a uma determinada área de conhecimento visando que ele utilize dos conhecimentos auferidos na atuação profissional. Dessa forma, avulta em importância que se possa ampliar o acesso cada vez maior de estudantes a instituições de ensino superior visando a qualificá-los cada vez mais e, assim, permitir que sobretudo as pessoas com poucos privilégios sociais possam ascender socialmente e intelectualmente. Nesse sentido, a supracitada lei traz em seu artigo 4º, V, a previsão de que é dever do Estado garantir o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

Acrescente-se, ainda, que no Brasil o “Plano Nacional de Educação 2014-2024” foi estabelecido com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime colaborativo e de definir diretrizes e metas para o desenvolvimento do ensino no país. Dentre os objetivos há, por exemplo, a busca pela elevação do número percentual da população brasileira que se encontra na faixa etária de 18 (dezoito) a 24 que tem acesso à educação superior para a taxa líquida de 33% (trinta e três por cento)¹⁶.

Dessa forma, percebe-se que há uma preocupação com o incremento do número de pessoas que acessam ao nível superior. Entretanto, não basta a mera garantia de acesso à universidade para que se concretize o direito à educação, tendo em vista que muitos estudantes não conseguem se manter nas universidades por fatores diversos. É indispensável, portanto, que se estabeleçam condições de permanência dos estudantes nessas instituições de ensino.

¹⁶ Disponível em: <<http://www.observatoriodopne.org.br/uploads/reference/file/439/documento-referencia.pdf>> ;

3.4.1. A Atuação das Instituições de Ensino Superior como Provedoras de Melhorias no Rendimento Escolar e nas Condições de Permanência de seus Estudantes

A concretização do direito à educação depende de recursos financeiros e materiais e, também, do estabelecimento de determinadas situações, tais como a criação de vagas e de condições de permanência do estudante na escola através de suporte alimentar, de transporte, de material para estudo etc., conforme alude Nina Beatriz Stocco Ranieri. Acrescente-se, ainda, como exemplo relevante, a necessidade de acesso a local(is) adequado(s) para estudos. (RANIERI, 2013, p. 55).

Ademais, o artigo 206, I, da Constituição Federal de 1988 giza que o ensino será ministrado com base em, dentre outros princípios, na igualdade de acesso e permanência na escola. No mesmo sentido giza a Lei de diretrizes e bases da educação nacional em seu artigo 3º, I.

Ocorre que como os estudantes matriculados em uma instituição de ensino estão submetidos a circunstâncias socioeconômicas variáveis, nem todos têm acesso aos recursos financeiros e materiais necessários que os garantam condições de permanecer nas referidas instituições ou condições de manter os estudos com qualidade e, conseqüentemente, não há a efetivação do acesso ao direito à educação quanto a eles.

Destaque-se, neste sentido, os elevados índices de evasão escolar verificados no ensino superior do país. À Título de exemplo, a evasão nos cursos de pedagogia, física e matemática no ano de 2014 foi de, respectivamente, 39% (trinta e nove por cento), 57,2% (cinquenta e sete inteiros e dois décimos por cento) e 52,6% (cinquenta e dois inteiros e seis décimos por cento)¹⁷.

Neste contexto que se revela importante que as instituições de ensino

¹⁷ Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/ensino_ensinosuperior/2017/08/31/ensino_ensinosuperior_interna,622359/mec-divulga-o-censo-da-educacao-superior-de-2016.shtml> ;

superior tenham atuação proativa para garantir a permanência de seus estudantes em igualdade de condições, amenizando o fato de haver diferenças de acesso a recursos que possibilitem a concretização da aprendizagem de qualidade aos estudantes.

O papel das referidas instituições de ensino avulta em importância, sobretudo no que tange à oferta de infraestrutura, o que inclui desde residências estudantis em boas condições, até bibliotecas com bom acervo de livros e espaço físico que possa propiciar uma experiência satisfatória de estudo.

Como o desempenho escolar depende de acesso a fatores dos mais diversos, é indispensável que as instituições de ensino em análise estabeleçam políticas institucionais voltadas à garantir a igualdade de condições de permanência dos estudantes, provendo-os de direitos tais como acesso a transporte de qualidade e, também, à moradia adequada no caso dos residentes estudantis, bem como fornecendo suporte, inclusive através da disponibilidade de ambientes adequados aos estudos. Desta forma, a evasão escolar poderá ser reduzida e se propiciará um ambiente acadêmico mais democrático, em conformidade com o que giza a Constituição Federal e as diretrizes da Lei n. 9.394/1996. (DIAS, 2016, p.56/59).

4. O DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA

4.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

O direito fundamental à moradia, previsto constitucionalmente como um direito social, nem sempre é assegurado, na prática, de forma a garantir uma moradia digna. Ocorre que não basta a moradia para se efetivar esse direito social, pois devem ser asseguradas condições dignas.

Observe-se que nossa Constituição Federal vigente foi silente quanto ao conteúdo que perfaz o direito à moradia. Desta forma, avulta em importância a busca pelos tratados e acordos internacionais acerca do tema e dos quais o Brasil participa como signatário. Destaque-se o seguinte:

O direito à moradia é reconhecido como um direito humano em diversas declarações e tratados internacionais de direitos humanos do qual o Estado Brasileiro é parte, em especial na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (artigo XXV, item 1); no Pacto Internacional de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais de 1966, Artigo 11(1)27; na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1965, Artigo 5(e)(iii); na Declaração sobre Raça e Preconceito Racial de 1978, Artigo 9(2); na Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979, Artigo 14(2)(h); Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, Artigo 27(3); na Declaração sobre Assentamentos Humanos de Vancouver de 1976, Seção III(8) e capítulo II(A.3); na Agenda 21 sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, capítulo 7(6) e na Agenda Habitat de 1996.(OSÓRIO, 2003, p. 19).

Há alguns aspectos, tal como o percentual elevado de moradores das cidades brasileiras em favelas, que interferem na efetivação plena desse direito. Daniela S. Dias destaca o conceito de “habitação digna” trazido pela “Agenda Habitat”, que é um programa da ONU (Organização das Nações Unidas) voltado aos assentamentos humanos: seria aquela habitação que oferece condições de vida saudável e segura, dotada de infraestrutura básica, como fornecimento de água, esgoto e energia elétrica, além de ter uma eficiente prestação de serviços públicos, como saúde, educação, transporte, coleta de lixo. (DIAS, 2010).

Sílvia Regina de Assunção Carbonari, por sua vez, afirma que o direito à moradia digna é um direito moral e que deve ser protegido tanto no Brasil, quanto

em todo o mundo, pois ele seria essencial para a sobrevivência do ser humano e, também, alega que uma moradia só é adequada para habitação quando se garante privacidade, iluminação, ventilação, infraestrutura básica, localização com facilidade de acesso ao local do trabalho do morador, serviços básicos e custo razoável. (CARBONARI, 2007).

Já José Afonso da Silva entende que esse direito equivale à ocupação de algum imóvel com fim de habitá-lo e acrescenta que isso não se concretiza necessariamente através de imóvel próprio. A ideia de moradia está, na verdade, ligada a ideia de ter um imóvel no qual uma pessoa ocupe permanentemente com sua família. Por fim, o referido autor destaca que a habitação deve preservar a intimidade familiar e deve ser dotada de condições de higiene e de dimensões adequadas. (SILVA, 2017, p. 318/319).

Avulta em importância destacar que o direito à moradia é indispensável para o desenvolvimento da personalidade humana, tendo em vista que se relaciona com as integridades física e moral. A integridade física é violada, por exemplo, se não houver fornecimento de infraestrutura adequada pelo Estado, já a moral é violada quando a moradia não se concretiza, pois é no ambiente do lar que se concebe o direito à intimidade pessoal e familiar. (CAVALCANTI, p. 388).

Observa-se, portanto, que o direito à moradia visa a resguardar ao ambiente íntimo familiar e as atividades diárias das pessoas. Dessa forma, ter uma moradia é sinônimo de ter suporte para um descanso adequado e para o suprimento de necessidades básicas, tais como higiene e alimentação. Mais do que isso: ter moradia digna é ter um local para habitar que supra todas as necessidades das pessoas e onde se possa exercer plenamente o direito à vida íntima.

Ademais, os fatores acima referidos como sendo os que compõem a moradia digna são, em sua maioria, questões de infraestrutura básica que devem ser oferecidos pelo Estado, tais como saneamento básico, iluminação etc. Dessa forma, mostra-se especialmente importante a atuação estatal para a efetivação desse direito através do fornecimento de tais serviços com qualidade.

4.2. O DIREITO À MORADIA NO BRASIL

O direito à moradia não foi expressamente previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 como um direito fundamental à época de sua promulgação. Foi somente a partir da Emenda Constitucional 26/ 2000 que tal direito passou a constar no rol dos direitos fundamentais.

Ocorre que antes desta Emenda o direito à moradia se constituía, em verdade, como um direito fundamental implícito, tendo em vista que a própria Constituição o trazia em outros dispositivos como, por exemplo, no artigo 7º, que estabelece que o salário mínimo deve ser suficiente para suprir as necessidades básicas do assalariado e de sua família e, inclusive, de sua moradia, conforme alude Ingo Wolfgang Sarlet. (SARLET, 2009, p. 327).

Não obstante a previsão constitucional do direito à moradia como direito fundamental, seja implícita, seja explicitamente, o Brasil ainda tem índices alarmantes no que tange às condições de moradia de seus habitantes. Neste sentido, observe-se que o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) divulgou o número de aglomerados subnormais (vulgo “favelas”) no Brasil, obtidos no Censo Demográfico 2010: há cerca de 11.425.644 de pessoas vivendo nesses aglomerados subnormais e, além disso, cerca de 3.224.529 do total de domicílios do país se encontram nessas áreas. Ambos os índices representam aproximadamente 6% (seis por cento) da totalidade, um número bastante expressivo, vale observar. Tais dados ratificam que temos graves problemas habitacionais no país¹⁸.

Contrariando flagrantemente a previsão do texto constitucional, o déficit habitacional, no Brasil, revela o profundo quadro de segregação social vivenciado pela sociedade, haja vista que a cidade passa a crescer pautada no essencial desenvolvimento urbano, fundado em bases estritamente econômicas, bem como em razão dos anseios do mercado imobiliário agravado, ainda, pela ausência de reforma agrária(...) Cumpre ressaltar que as habitações brasileiras, principalmente aquelas localizadas em regiões de baixa renda, carecem de serviços públicos básicos e de uma infraestrutura adequada capaz de assegurar aos moradores as mínimas condições de vida digna, implicando no alarmante aumento da desigualdade social.(BELLINETTI; RIBEIRO; VEDOVATO, 2016, p.151).

18

Disponível em:
<https://istoe.com.br/183856_IBGE+6+DA+POPULACAO+BRASILEIRA+MORA+EM+FAVELAS/> ;

Conste-se, inicialmente, que as defasagens habitacionais, derivadas da ocupação irregular e informal do solo, sobretudo nos grandes conglomerados urbanos, são causadoras de diversos transtornos aos moradores e à cidade como um todo. Dentre outros problemas verificados nessas localidades, há os seguintes:

Em primeiro lugar, há defasagem quanto aos serviços públicos de coleta de lixo e de esgoto regular e, por isso mesmo, verifica-se nas favelas uma maior quantidade de sujeira não recolhida nas ruas e, também, de esgotos irregulares à céu aberto. Ademais, destaque-se que esses esgotos decorrem, dentre outros fatores, do despejo de dejetos sanitários de diversos imóveis, de forma irregular, diretamente em córregos próximos justamente por conta de defasagem de esgotamento sanitário. Além disso, há muito descarte irregular de lixo nos córregos dessas localidades, ocasionado não apenas por mera falta de educação, mas também pela insuficiente coleta de lixo.

Em segundo lugar, a poluição sonora e as faltas de privacidade e ventilação costumam ser fatores de adversidade dessas moradias devido à extrema proximidade entre os imóveis e do tamanho reduzido deles, além de que muitos deles frequentemente abrigam mais de uma família. Ademais, geralmente não há a presença relevante de árvores nas regiões subnormais, o que também prejudica a ventilação.

Em terceiro lugar, a segurança nas favelas costuma ser um grande problema para os moradores. O Estado brasileiro sempre se portou de forma a se ausentar dessas regiões, o que permitiu o crescimento de facções criminosas que se estabeleceram em diversos bairros que podem ser vistos como quase Estados paralelos dentro do país, tendo em vista que os traficantes efetivamente dominam plenamente tais regiões, chegando a haver, por exemplo, estabelecimento de horário para reclusão dos moradores. Ademais, observa-se um fenômeno de efetiva substituição do Estado nessas localidades, só que não simplesmente no poder, mas, sim, na própria prestação de serviços à comunidade, pois, não obstante a maioria dos moradores se sentir refém da violência do mundo do tráfico, temendo-a, o poder paralelo acaba por fornecer benefícios aos moradores quando eles necessitam com a finalidade de obter certo apoio deles. Ou seja, as condições adversas nos locais

supracitados, decorrentes também de omissão estatal, acabaram por estabelecer um afastamento ainda maior do Estado dessas regiões, o que dificulta a alteração das condições sociais atuais.

Atente-se, ainda, que não há problemas de moradia somente em aglomerados subnormais. Problemas como poluição sonora, coleta de lixo insuficiente, ausência de privacidade etc. também são comuns em áreas mais ricas, não obstante ocorrerem geralmente em nível bem mais reduzido.

4.3 AS CONDIÇÕES DE MORADIA EM SALVADOR E REGIÃO METROPOLITANA

A análise das condições de moradia em Salvador e região metropolitana, local onde se insere a Faculdade de Direito da UFBA, evidencia-se bastante relevante e necessário para o presente trabalho. Destaque-se, ainda, que não há muitos estudos relativos à possibilidade de aspectos dos mais diversos da moradia afetarem a aprendizagem de estudantes universitários, inclusive no que tange aos formandos de 2017.2 da Faculdade de Direito da UFBA.

A cidade de Salvador passou por um processo de acelerado incremento populacional a partir de meados do século XX, em conformidade com o que aconteceu em todo o Brasil. Ocorre que a maior parcela da população que migrou para a cidade era composta por rurais em estado de miserabilidade e sem qualquer instrução educacional e profissional. Sem alternativas, esses imigrantes passaram a ocupar irregularmente as margens das avenidas de vale da cidade, o que deu origem a maior parte das favelas.

O processo de favelização e de ocupação irregular da cidade se estendeu ao longo de décadas, o que fez o Município de Salvador chegar a atualidade ocupando a décima segunda posição entre os Municípios brasileiros com maior percentual de domicílios em aglomerados subnormais devido a 32,06% (trinta e dois inteiros e seis milésimos por cento) de seus imóveis estarem nessas regiões, em conformidade com dados do SIDRA, do IBGE¹⁹.

Sobre as condições de moradia no Município de Salvador o “Plano Municipal

¹⁹ Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br>>;

de Habitação de Salvador 2008-2025”, constatou a deficiência qualitativa de grande parte dos domicílios. Verificou-se, também, que 72% (setenta e dois por cento) das moradias do Município de Salvador, o que representava, em 2006, um total de 527.000 (quinhentos e vinte e sete mil) domicílios, localizam-se em áreas que necessitam de alguma intervenção para adequação a padrões adequados de habitabilidade²⁰.

Acrescente-se, ainda, que 194.000 (cento e noventa e quatro mil) dessas moradias se localizam em áreas que não são oferecem condições mínimas de habitabilidade aos seus moradores, sendo denominadas “insuficientes” para os padrões adequados de habitabilidade estabelecidos, demandando intervenções amplas de urbanização. Ademais, atente-se ao fato de que foi revelado que 717.000 (setecentos e dezessete mil) pessoas moravam, em 2006, justamente nestas áreas consideradas insuficientes.

Esses dados citados somente reiteram o que observações atentas à cidade facilmente revelam: Salvador foi ocupada de forma extremamente irregular e grande parte de sua população efetivamente vive em favelas. Disso decorrem diversas consequências negativas que impedem que a cidade possa efetivar o direito à moradia digna a grande parte de sua população.

Dentre as diversas deficiências habitacionais que se pode observar na cidade de Salvador pode-se citar, por exemplo, a alta densidade ocupacional nas favelas, causada pela extrema proximidade entre os imóveis dessas regiões, e, também, pelo elevado número de pessoas que se encontram em situação de “coabitação”, que ocorre, sobretudo, devido à defasagem do número de imóveis na cidade para abrigar seus moradores.

Atente-se, ainda, a uma das questões relativas à ocupação irregular em Salvador que chama atenção: a ocupação irregular das margens das avenidas de vales da cidade e de outras encostas faz que diversas casas encontrem-se em áreas com risco de desabamento. Não obstante a realização de diversas obras de contenção de encostas, Salvador registrava em 2015 cerca de 600 (seiscentas)

²⁰ Plano Municipal de Habitação de Salvador 2008-2025. Salvador, BA. Prefeitura Municipal do Salvador. Secretaria Municipal de Habitação. 2008;

áreas com risco de desabamento de imóveis, um número consideravelmente maior que em 2004, quando a cidade contava com 433 áreas nessa situação. Ocorre que nas ocupações informais os ocupantes acabam retirando toda a camada vegetal das encostas para construir suas casas, o que ocorre sem planejamento e sem observância a normas de segurança devido a eles não terem acesso à informação e a profissionais como engenheiros civis. Decorre que a ausência de vegetação é a grande causadora de deslizamentos de terra, tendo em vista que esse fator permite que água se acumule acima de rochas impermeáveis, tornando o solo instável, o que forma as áreas de risco²¹.

Além da ocupação irregular, há outras questões que podem configurar condições adversas de moradia na cidade, tal como a poluição sonora. Destaque-se que o órgão de ouvidoria da prefeitura da cidade relatou em Maio de 2016 que 80% (oitenta por cento) do total das ligações de reclamação que eles receberam através do número que disponibilizam para essa finalidade se referia a casos de denúncia de poluição sonora na cidade. Dessa forma, tais dados demonstram que a poluição sonora é o problema que mais incomoda a população de Salvador²².

²¹ Disponível em: <<http://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/periodo-de-chuvas-deixa-moradores-de-600-areas-de-risco-preocupados/>> ;

²² Disponível em: < <https://revistalupablog.wordpress.com/2016/05/24/poluicao-sonora-e-alvo-de-80-das-reclamacoes-a-ouvidoria-da-prefeitura-de-salvador/>>;

5 A INTERDEPENDÊNCIA ENTRE O DIREITO À EDUCAÇÃO E O DIREITO À MORADIA NO QUE TANGE AOS FORMANDOS DE 2017.2 DA FACULDADE DE DIREITO DA UFBA

Após a revisão de literatura constante desse trabalho, passa-se, agora, a uma etapa mais prática. Pôde-se observar a importância dos direitos fundamentais à educação e à moradia, bem como se perceber que os direitos fundamentais teriam como característica a interdependência para que se efetivem plenamente, de acordo com diversos doutrinadores.

Além disso, analisou-se a questão da moradia especificamente em Salvador, observando-se que a cidade oferece, a seus habitantes, adversidades das mais diversas quanto as suas condições de moradia. Ademais, também se analisou a situação geral do ensino superior no Brasil.

Destaque-se que se mostra relevante a análise de grupamentos específicos para que se possa constatar se e como se daria a interdependência dos dois direitos fundamentais referidos. No caso, escolheu-se como objeto de estudo o grupo composto pelos formandos da Universidade Federal da Bahia no curso de Direito no semestre letivo de 2017.2. Observe-se que a referida universidade encontra-se inserida em Salvador e se enquadra no nível superior de ensino do Brasil.

5.1 PESQUISA SOCIAL

A pesquisa social é um processo formal e sistematizado de desenvolvimento do método científico no campo das ciências sociais, abrangendo todos os nuances relativos à realidade social dos humanos. Ademais, foi realizada pesquisa social na elaboração do presente trabalho.

5.1.1 METODOLOGIA

Com base nas orientações de Antônio Carlos Gil, foi utilizado na pesquisa realizada no presente trabalho o método monográfico na investigação, pois se analisou se há influência das condições de moradia dos formandos de 2017.2 da

faculdade de direito da UFBA em seus estudos e em sua educação. Ou seja, será analisada a situação de um determinado grupo de pessoas, considerando-o representativo de muitos ou, até mesmo, de todos os outros casos semelhantes. (GIL, 2014, p. 18, 23,27-32, 55, 113, 121-135).

A técnica da pesquisa utilizada foi o levantamento de campo, que foi feito via entrevista com os supracitados estudantes investigados. Ademais, a pesquisa é do tipo “estruturada”, tendo em vista que foi elaborado um questionário para levantamento de informações.

Por fim, a corrente filosófica adotada foi a do “interacionismo simbólico”, visto que a análise interacionista procura o ponto de vista dos indivíduos acerca da realidade, o que foi feito através de entrevistas.

5.1.2 Pesquisa quantitativa e qualitativa

Destaque-se que o presente trabalho foi realizado com viés duplo: quantitativa e qualitativa. Foi analisado inicialmente se há ou não algum tipo de interferência entre as condições de moradia e de estudo no grupo investigado. Ademais, também se perguntou a cada entrevistado do referido grupo se eles residem em bairros de classe alta, média ou baixa. Após isso, a pesquisa prossegue com análise específica dos investigados que consideraram que as condições de moradia deles os atrapalham em seus estudos e, ainda, com investigação acerca de a faculdade oferecer, ou não, espaços adequados aos estudos. Naquele caso tem-se configurada uma pesquisa quantitativa, já neste se tem configurada uma típica pesquisa qualitativa.

Na pesquisa quantitativa o que se busca é a validação estatística de uma hipótese através do levantamento de dados para a pesquisa, fazendo uma análise incidental da situação, sem que se aprofunde na questão e, inclusive, em suas causas.

Na pesquisa qualitativa o interesse é a obtenção de uma análise mais aprofundada na questão em investigação, sem que se busque uma validade científica amostral de um pressuposto, como ocorre numa análise quantitativa, dessa

forma o pesquisador não pode prever o resultado antes da realização desse tipo de pesquisa. Portanto, não há preocupação com obtenção de elevado número amostral neste tipo de pesquisa.

5.1.3 Amostragem

Na pesquisa realizada para o presente trabalho foram realizadas 66 (sessenta e seis) aplicações de formulários com os formandos de Direito de 2017.2 da Faculdade de Direito da UFBA, sendo que 21 (vinte e um) foram respondidos virtualmente através do site "Google Forms" e 45 (quarenta e cinco) foram respondidos presencialmente e diretamente ao entrevistador, ora autor da presente monografia. Ademais, destaque-se que as respostas aos formulários virtuais foram transcritas pelo presente pesquisador a questionários físicos idênticos.

Destaque-se, ainda, que quanto à pesquisa quantitativa realizada, o grupo investigado é composto por 184 (cento e oitenta e quatro) pessoas e a amostragem obtida abrange 66 (sessenta e seis) pessoas, o que faz que a pesquisa tenha sido realizada com grau de confiança de 80% (oitenta por cento) e com 6,6 (seis inteiros e seis décimos) pontos percentuais de margem de erro, tendo, portanto, respeitado a critérios científicos mínimos, o que lhe confere validade científica²³.

5.1.4 Questionário

Elaborou-se questionário (Anexo1) com questões fechadas (objetivas) e abertas (subjetivas). Destaque-se que três do total de quatro questões dependiam de determinada condição do entrevistado (ser afetado em seus estudos pela sua condição de moradia) para serem respondidas, portanto não eram obrigatórias.

Em primeiro e segundo lugares, perguntou-se objetivamente: "Seu imóvel se localiza em bairro de classe alta, média ou baixa?", bem como: "As condições de moradia do imóvel onde você reside ajudam, atrapalham ou não interferem em seus

²³ Disponível em: <<https://pt.surveymonkey.com/mp/sample-size-calculator/>>;

estudos?”.

A terceira pergunta do questionário era específica para quem considerou que suas condições de moradia atrapalhavam seus estudos, requerendo a explanação de tais condições. Inicialmente foram trazidas alternativas a serem marcadas se elas fossem consideradas como condições adversas de moradia que o investigado lida.

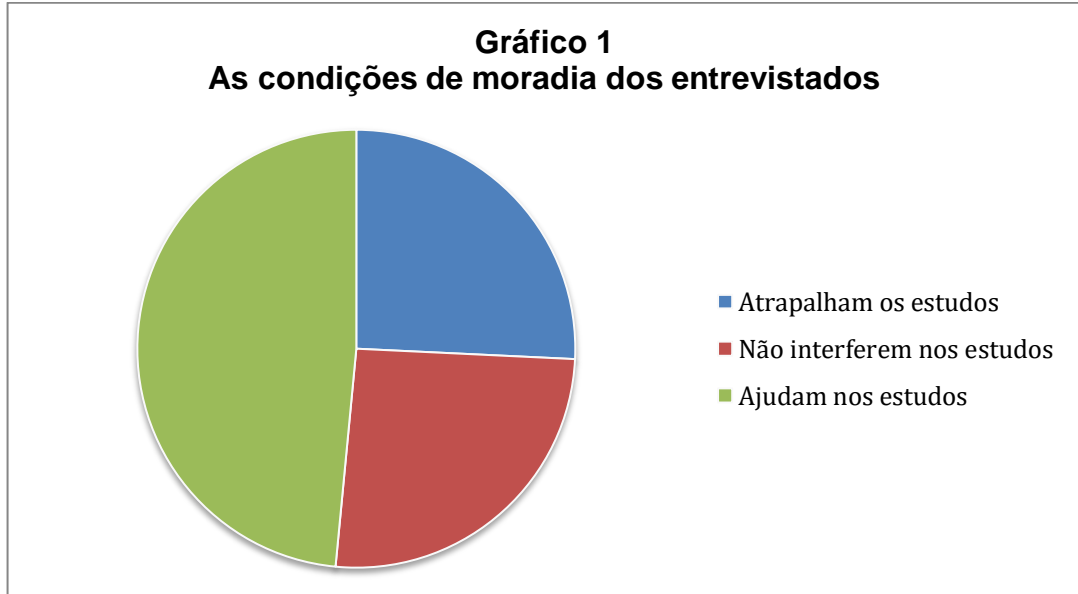
Tais alternativas eram as seguintes: “Inexistência de mobília adequada”; “Excesso de pessoas residentes em minha moradia”; “Dificuldade de acessibilidade ao imóvel onde resido”; “Insuficiência/ Inexistência de serviço de transporte público próximo ao local onde se localiza minha moradia”; “Falta de eletricidade e/ou luz no(s) cômodo(s) onde costumo estudar”; “Poluição sonora”; “Saneamento básico inexistente ou insuficiente”; e “Espaço físico limitado”. Ademais, foi trazida uma última alternativa (“Outra(s). Especificar”) na qual se abriu espaço para relato em resposta subjetiva de condições diversas das previstas nas alternativas.

A quarta questão do formulário foi aberta e também direcionada a parcela dos investigados, *in verbis*: “Caso suas condições de moradia atrapalhem seus estudos, responda: a Faculdade de Direito da UFBA oferece ambiente(s) de estudo adequado(s) e satisfatório(s)? (Sim ou Não; Comente, se desejar). Tal questão abriu espaço para uma análise mais aprofundada, como se pode notar.

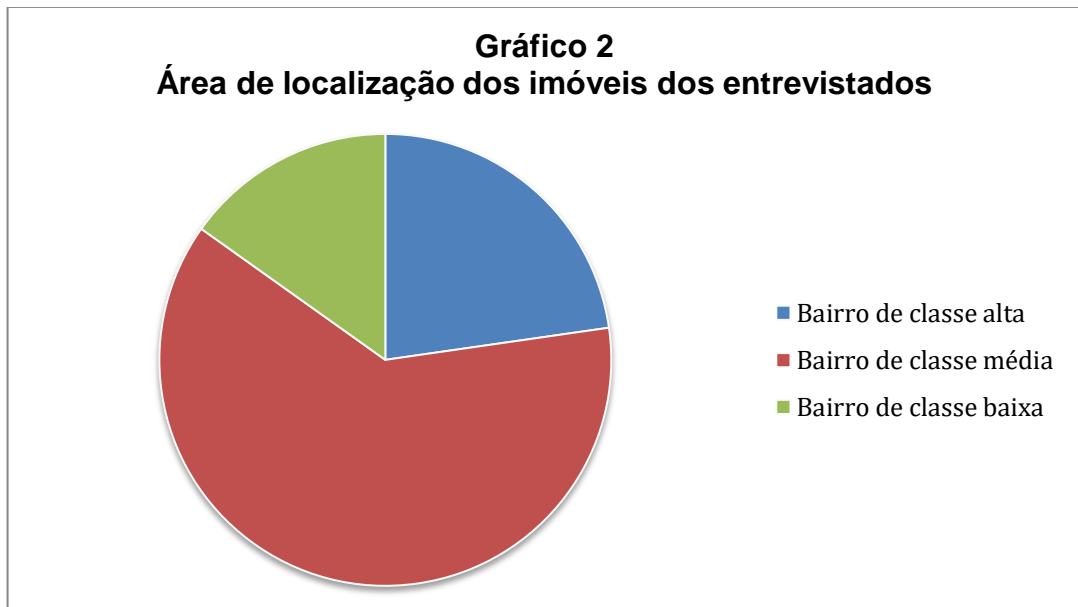
5.2. OS DADOS DA PESQUISA APLICADA

A pesquisa social aplicada obteve os seguintes dados:

Dentre todos os entrevistados, cerca de 17 (dezessete) pessoas consideram que suas condições de moradia atrapalham seus estudos, outras 17 (dezessete) pessoas consideram que suas condições de moradia não interferem em seus estudos e 32 (trinta e duas) consideram que suas condições de moradia ajudam em seus estudos, conforme o gráfico a seguir:

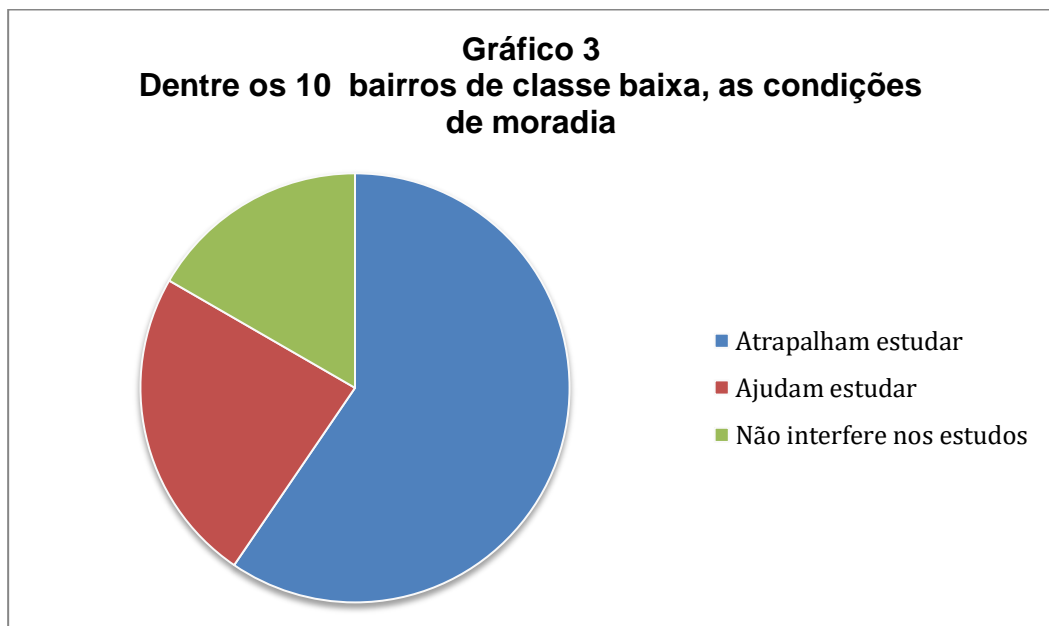


Em segundo lugar, constata-se que do total da amostragem, 15 (quinze) pessoas afirmam morar em bairro de classe social alta, 41 (quarenta e uma) em bairro de classe social média e 10 (dez) em bairro de classe social baixa, em conformidade com o gráfico a seguir:



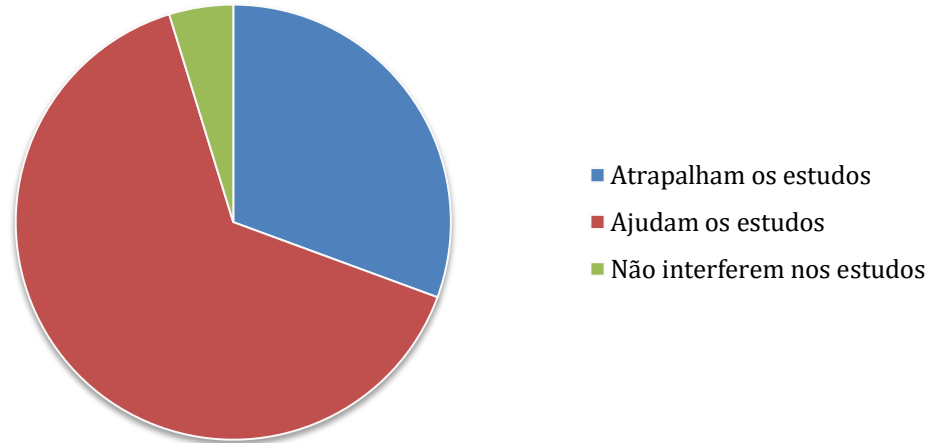
Ademais, cruzando-se os dados acima levantados, pode-se obter os novos dados a seguir:

a) Dentre os 10 (dez) estudantes que consideraram que residem em bairros de classe social baixa, 50% (cinquenta por cento) declarou que suas condições de moradia atrapalham em seus estudos, enquanto 30% (trinta por cento) declarou que não interferem e 20% (vinte por cento) afirmou que ajudam.



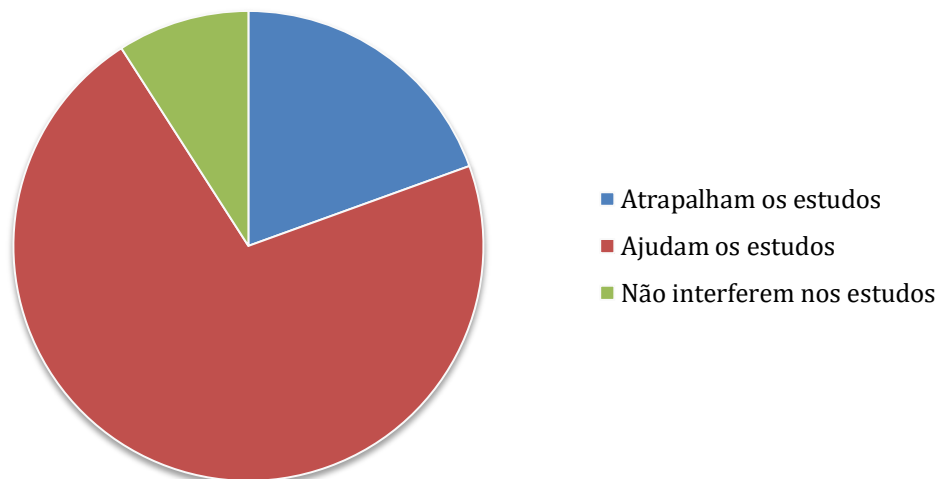
b) Dentre os 41 (quarenta e um) investigados que consideraram residir em bairro de classe social média, aproximadamente 46,34% (quarenta e seis inteiros e trinta e quatro décimos por cento) afirma que suas condições de moradia ajudam em seus estudos, enquanto aproximadamente 31,70% (trinta e um inteiros e setenta décimos por cento) alega que não interferem e aproximadamente 21,95% (vinte e um inteiros e noventa e cinco décimos por cento) declara que atrapalham.

Gráfico 4
Dentre os 41 de classe média, as condições de moradia



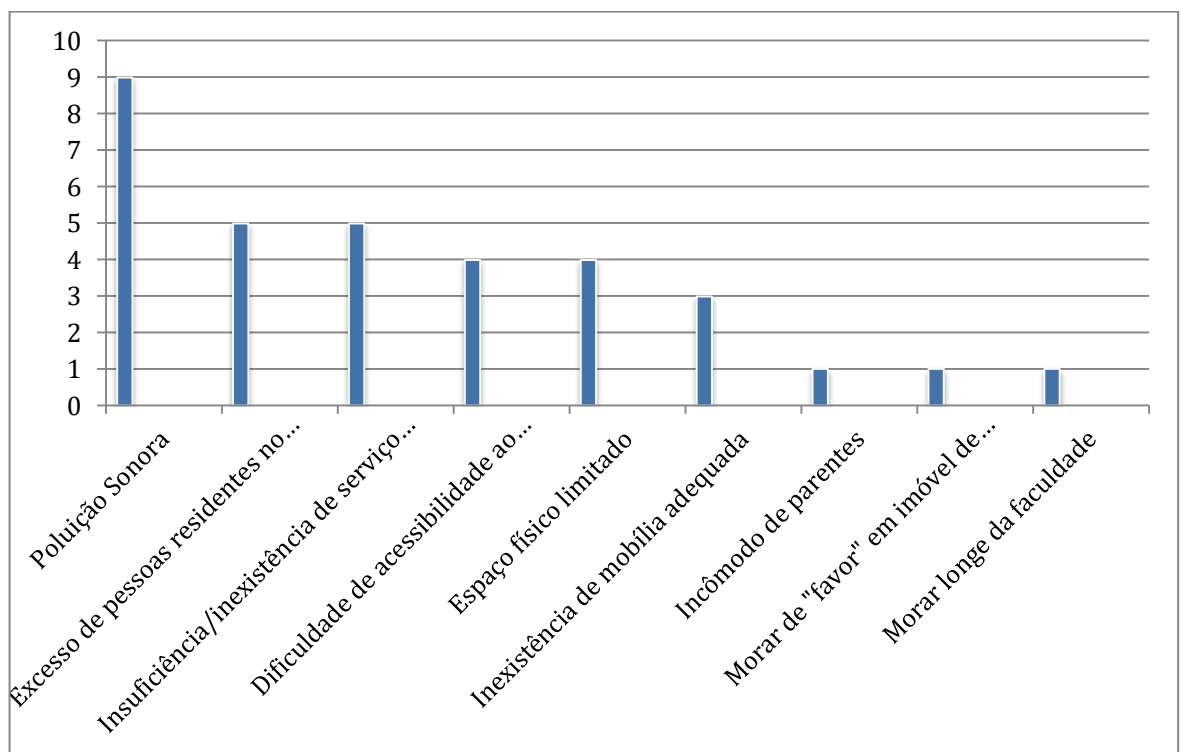
c) Dentre os 15 (quinze) investigados que declaram residir em bairro de classe social alta, aproximadamente 73,3% (setenta e três inteiros e três décimos por cento) alude que suas condições de moradia ajudam em seus estudos, enquanto 20% (vinte por cento) afirma que atrapalham e aproximadamente 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento) alega que não interferem.

Gráfico 5
Dentre os 15 de classe alta, as condições de moradia



Em terceiro lugar, após os 17 (dezesete) investigados que consideram que suas condições de moradia interferem em seus estudos serem ouvidos, levantou-se quais seriam especificamente as condições adversas de moradia que mais atrapalham em seus estudos. O resultado é que, dentre o total de 17 (dezesete) pessoas: 9 (nove) relataram a poluição sonora como condição adversa de moradia que atrapalha nos estudos; 5 (cinco) o excesso de pessoas residentes na moradia; outras 5 (cinco) a insuficiência/ inexistência de serviço de transporte público próximo ao local da moradia; 4 (quatro) a dificuldade de acessibilidade ao imóvel onde reside; outras 4 (quatro) o espaço físico limitado; e 3 (três) a inexistência de mobília adequada aos estudos, conforme tabela a seguir:

TABELA



Os 17 entrevistados que consideram que suas condições de moradia atrapalham seus estudos informaram quais seriam essas condições adversas.

Em quarto lugar, os investigados da pesquisa que consideraram que seus estudos são afetados de forma negativa pelas condições de moradia que enfrentam

foram instigados a responder se a Faculdade de Direito da UFBA oferece ambiente(s) adequado(s) e suficiente(s) para o estudo.

Os 17(dezessete) que responderam à supracitada pergunta consideraram que a biblioteca é o único ambiente que a faculdade oferece para estudos. Desse total, 7 (sete) se mostraram parcialmente satisfeitos com a biblioteca, 5 (cinco) totalmente insatisfeitos e outros 5 (cinco) totalmente satisfeitos.

Essa parte da pesquisa foi realizada de forma mais aprofundada, tendo em vista que busca uma resposta completamente subjetiva e, também que o presente pesquisador questionava as respostas dadas presencialmente para compreender a sensação geral que os investigados tinham acerca da supramencionada questão.

Decorre que os investigados responderam à pergunta demonstrando ou satisfação total, ou satisfação parcial, ou, ainda, insatisfação total.

Quanto aos casos de satisfação parcial, eles decorreram da constatação de que haveria defasagens ou insuficiências específicas e pontuais no(s) ambiente(s) de estudo oferecido(s), sobretudo na biblioteca da faculdade.

Destaquem-se, nesse sentido, as seguintes respostas:

- 1) “A estrutura da biblioteca da faculdade melhorou, porém ainda precisa melhorar ainda mais; salas individualizadas, ar-condicionados melhores, mais mesas entre outros. A região em que moro tem muitas construções ao redor com muita poluição sonora atrapalhando o meu rendimento. Como a biblioteca da faculdade sempre está muito cheia, com péssimo acesso à internet, prefiro estudar na biblioteca da Faculdade Baiana de Direito do que aqui na faculdade” (Anexo2);
- 2) “Sim, mas os espaços são só isso mesmo: satisfatórios, pois poderiam ser muito melhores. O único lugar que temos para estudo é a biblioteca, que está sempre com os ar-condicionados quebrados ou quentes e o espaço é relativamente pequeno, o que faz que quase sempre a viagem para a biblioteca resulte em desistência por falta de lugar para sentar, isso ainda sem contar com a galera que fica lá conversando e fazendo barulho. Certamente precisamos de mais espaços para estudo” (Anexo 3);
- 3) “Temos uma biblioteca e espaço de estudos adequados, com bom laboratório

de informática. Porém, necessita algumas melhorias, por exemplo, o funcionamento do ar-condicionado. No verão há muito sol e calor” (Anexo 4);

- 4) “Sim, mas que precisa melhorar, ampliar o espaço, renovar os livros E melhorar a estrutura” (Anexo 5).
- 5) “Considero que a faculdade oferece ambientes adequados, porém não satisfatórios, tendo em vista que já temos mais de dois anos com inúmeros problemas que vão de iluminação até a climatização” (Anexo6)

Já quanto aos casos de insatisfação total, as respostas se perfizeram mais objetivas e fatores pontuais adversos se mostraram decisivos para a opinião relatada. Nesse sentido, destaquem-se as seguintes respostas:

- 1) “Não. A biblioteca na maioria das vezes é barulhenta, sem condições climáticas favoráveis” (Anexo7);
- 2) “Não, a faculdade precisa rever seus espaços de estudo desconfortáveis e quentes” (Anexo8).

Por fim, acrescente-se as seguintes respostas de entrevistados totalmente satisfeitos com o(s) espaço(s) de estudo oferecido(s) pela faculdade:

- 1) “Sim. Os espaços da biblioteca são adequados para mim” (Anexo9);
- 2) “Considero a biblioteca da FDUFBA um ambiente adequado” (Anexo 10)

5.3. ANÁLISE DOS DADOS LEVANTADOS

Conforme se depreende dos dados levantados na pesquisa, aproximadamente 25,75% (vinte e cinco inteiros e setenta e cinco décimos por cento) do total da amostragem relatou que suas condições de moradia atrapalham seus estudos, bem como 48,48% (quarenta e oito inteiros e quarenta e oito décimos por cento) relatou que suas condições de moradia ajudam em seus estudos. Dessa forma, aproximadamente 74,24% (setenta e quatro inteiros e vinte e quatro décimos por cento) da amostragem considera que suas condições de moradia interferem, seja negativamente, seja positivamente, em seus estudos.

Mostra-se evidente, na prática, a característica de interdependência dos direitos fundamentais à educação e à moradia no grupo específico investigado.

Observe-se que boas condições de moradia tendem a ajudar na efetivação do direito à educação de qualidade, tendo em vista que o estudo individual e autônomo dos alunos é essencial para consolidação dos conhecimentos auferidos por eles em sala de aula, bem como para que possam ampliar seus conhecimentos além do que se vê nas escolas e para que, também, produzam conhecimento, sobretudo através de pesquisas. Dessa forma, constata-se que a efetivação do Direito à Educação depende da efetivação do Direito à moradia, conforme a doutrina leciona.

5.3.1 A relação entre o nível social e a interferência das condições de moradia nos estudos dos investigados

O cruzamento dos dados levantados na pesquisa proporcionou a percepção clara de que há uma relação direta entre o fato de se morar em bairros de classe alta, média ou baixa e as condições de moradia ajudarem, não interferirem ou atrapalharem os estudos.

Conforme se depreende dos gráficos, há uma clara tendência de que quanto maior a for classe social do bairro em que a moradia dos investigados se insere, menos frequentes são as interferências negativas das condições de moradia nos estudos. Na verdade, nos bairros mais ricos as condições de moradia se mostraram tendentes a favorecer fortemente as condições de estudos e, dessa forma, o direito fundamental à moradia interfere no direito à educação colaborando diretamente com sua efetivação.

Isso decorre de diversos motivos, dentre os quais destaque-se que os bairros de classes mais altas costumam ser mais planejados e menos densos, além de que contam com melhores serviços públicos, tendo em vista que há uma maior atenção estatal a essas localidades. Ademais, os bairros mais ricos costumam se organizar em condomínios, os quais são dotados de regulamentos que devem ser obedecidos, favorecendo a convivência mais harmônica entre os moradores.

Já em sentido contrário, há uma tendência de que quanto menor for a classe social do bairro em que se insere a moradia dos investigados, mais frequentes são as interferências de condições adversas de moradia. Nesse sentido, podem-se

destacar as questões encontradas na doutrina relatadas nos tópicos “4.2” e “4.3” do presente trabalho: os bairros de classes sociais menos abastadas costumam ser mais informais, irregulares e densos quanto à ocupação, o que os tornam desordenados e dotados de diversos problemas de infraestrutura básica. Além disso, o Estado geralmente não presta seus serviços com qualidade e suficiência nessas localidades.

Destaque-se, ainda, que, como visto, Salvador tem uma parcela enorme de sua população residindo em aglomerados subnormais, os quais são habitados, por óbvio, pelos menos favorecidos economicamente. Dessa forma, os bairros de classe mais baixa da cidade se enquadram nessa circunstância fática e oferecem adversidades variadas a seus moradores.

Como se pôde constatar, os estudantes de localidades mais pobres são os que, em regra, têm maior dificuldade de manter os estudos em suas residências. Pode-se acrescentar aqui uma dependência clara entre ausência de pobreza, condições dignas de moradia e capacidade de manutenção de uma rotina de estudos em casa. Dessa forma, resta claro que os mais pobres, por habitarem em locais que oferecem maiores adversidades, têm prejuízos no que tange à efetivação plena do direito à educação de qualidade.

Atente-se, ainda, que os que residem nessas localidades mais pobres geralmente não têm condições financeiras de obter acesso a um local alternativo adequado aos estudos que seja pago, tendo em vista a regra geral de serem pertencentes a classes sociais menos abastadas. Dessa forma, mostra-se extremamente relevante que eles possam ter alternativas de local para estudo.

Ademais, durante a realização da pesquisa houve casos em que pessoas que consideraram residir em locais de classe mais baixa relataram que suas condições de moradia favorecem seus estudos. Ocorre que os dois casos se referem a pessoas que moram em locais mais afastados das áreas centrais e que alegam que vivem em locais nos quais rege a tranquilidade.

5.3.2 As condições específicas de moradia que mais atrapalham os estudos

Os entrevistados que relataram que suas condições de moradia interferem em seus estudos foram orientados a escolher, sem limite de número, quais das condições adversas constantes no questionário, conforme já relatado, que elas verificam em relação às próprias moradias. Além disso, os referidos foram orientados a acrescentar, se desejassem, outras condições adversas de moradia que enfrentam e que não constam expressamente na lista oferecida.

A adversidade mais relatada foi “poluição sonora”, sendo que esta foi expressivamente constatada. Tal constatação acabou por coadunar com os levantamentos realizados no tópico “4.3” do presente trabalho, tendo em vista que a poluição sonora é um problema frequente em Salvador.

Destaque-se, nesse ponto, que a poluição sonora foi responsável por dois dos três relatos dos moradores de bairro de classe alta que consideraram que suas condições de moradia atrapalhavam seus estudos, enquanto dentre os 9 (nove) que vivem em bairro de classe média que consideraram que suas condições de moradia atrapalham seus estudos, 5 (cinco) também relataram esse problema em discussão e, ainda, dentre os 5 (cinco) que residem em bairro de classe baixa e que consideraram que suas condições de moradia atrapalham seus estudos, 3 (três) relataram a poluição sonora.

Dessa forma, a poluição sonora se mostrou como um problema frequente em toda Salvador, tendo em vista que, mesmo que em bairros de classe mais alta haja menor número de moradores em relação à totalidade que reclamam de poluição sonora do que em bairros de classe média ou baixa, tal problema foi verificado como percentualmente relevante dentre os que encontram adversidades de condições de moradia em bairros de todos os níveis sociais.

Outros problemas bastante relatados foram “insuficiência/ inexistência de serviço de transporte público próximo ao local onde se localiza minha moradia”, relatado por 5 (cinco) pessoas, e “Dificuldade de acessibilidade ao imóvel onde resido”, relatado por 4 (quatro) pessoas, dentre o total de 17 (dezessete) respostas.

O que se verifica aqui é a dificuldade que as pessoas têm em se locomover na cidade, seja por serviço público de transporte precário, sobretudo em áreas mais afastadas e mais pobres e desordenadas, bem como pela precariedade de ruas,

calçadas, escadas etc. que compõem a cidade.

Os relatos nesse sentido destacaram, sobretudo, o quanto a dificuldade de se locomover entre a moradia e a faculdade, por exemplo, resulta em grande perda de tempo diariamente, o qual poderia ser utilizado para estudos, por exemplo.

Houve frequente relato também de excesso de pessoas numa moradia como fator adverso, tendo em vista que 5 (cinco) dentre o universo de 17 (dezesete) destacaram esse fator. Observe-se, aqui, que os relatos dos entrevistados davam ênfase às consequências dessa condição de superlotação, tal como a falta de privacidade na própria residência, o que dificultaria a manutenção de uma rotina de estudos adequada.

Ademais, para se estudar é essencial que haja um mínimo de organização, espaço e capacidade de concentração. Dessa forma, como o excesso de pessoas inviabiliza ou dificulta que tais situações se concretizem, acaba por prejudicar os estudos de quem reside em um local que enfrenta tal adversidade.

Foi relatado, também, por 4 (quatro) entrevistados, que “espaço físico limitado” é uma condição adversa verificável em suas moradias. Nesse sentido também se insere a questão da dificuldade de organização, como ocorre no excesso de moradores, só que aqui o problema não é somente o fato de que se divide um espaço físico com várias pessoas, o que reduz a área de uso pessoal, mas, sim, que a área total do local / cômodo utilizado para estudo é pequena e insuficiente.

Outra condição adversa de moradia relatada como presente foi a inexistência de mobília adequada. Nesse sentido, os relatos dos entrevistados destacaram a ausência de mesa própria para estudo e a inexistência de cadeira ou, quando existente, inadequação para estudo.

Ademais, a existência de mobília adequada para estudos garante o conforto do estudante, a sua organização e até mesmo a sua motivação para manter uma rotina de estudos, bem como favorece e incentiva a frequência e a qualidade dos estudos devido justamente à presença de instrumentos que permitem uma melhor execução da referida atividade.

5.3.3 A faculdade de direito da UFBA como ambiente alternativo para os que

enfrentam condições adversas de moradia que atrapalham os estudos

A quarta e última pergunta do questionário aplicado buscou analisar se a faculdade tem sido uma alternativa viável e satisfatória para os seus estudantes que enfrentam condições adversas de moradia que atrapalham seus estudos, o que, indubitavelmente, amenizaria a situação que eles vivenciam.

As respostas dadas representaram um sentimento geral predominante de que está faltando investimento e manutenção no ambiente de estudo oferecido pela faculdade: a biblioteca. Ademais, as respostas a essa pergunta (destacadas no tópico 5.2 do presente trabalho) se perfizeram bastante específicas em relação ao relato de quais seriam esses problemas a serem resolvidos, como se analisará a seguir.

Em primeiro lugar, dois dos relatos (Anexos 3 e 5) trazem críticas ao tamanho do espaço para estudo oferecido pela faculdade: a biblioteca. Isso ocorre, sobretudo, em virtude da desproporcionalidade entre o porte físico do referido ambiente e o número de estudantes matriculados na faculdade.

Nesse sentido acrescenta-se, ainda, que entrevistados relataram que a biblioteca sempre se encontra lotada, não tem lugares suficientes para todos e tem poucas mesas (vide anexos 2 e 3), o que reforça a ideia de que é insuficiente para suprir sua demanda.

Observe-se, ainda, que a sensação de espaço reduzido cresce principalmente em períodos que antecedem as avaliações, quando dificilmente sobra espaço vago na biblioteca. Ademais, a biblioteca é de acesso público, tendo em vista que pertence a uma universidade pública federal, sendo frequente que não-alunos e ex-alunos também acabem por buscar utilizá-la, ocupando os espaços oferecidos e piorando a referida situação de defasagem de espaço físico.

Em segundo lugar, observa-se uma insatisfação geral com a climatização da biblioteca da faculdade, conforme anexos 2, 3, 4, 6 e 7. De fato, a biblioteca tinha aparelhos de ar-condicionado absolutamente insuficientes para uma climatização adequada, sobretudo durante o dia e durante os períodos em que o clima da cidade costuma ser mais quente, tal como no verão. Ademais, tais aparelhos sequer

pareciam funcionar de forma adequada, conforme impressão dos entrevistados. Nesse ponto há algumas considerações a serem feitas:

Não há o fechamento absoluto do ambiente, o que impede que um aparelho de ar-condicionado possa resfriá-lo. Nesse sentido, a porta principal da parcela da biblioteca direcionada aos estudos sempre fica aberta e não conta com instrumentos como aparelho de “corrente de ar” que impeça a saída do ar frio;

A biblioteca é composta de grandes vidraças, em vez de paredes de concreto que impediriam a entrada da luz solar no local. Dessa maneira, ocorre um efeito estufa no ambiente ante sua composição com vidros sem qualquer película. Observe-se que esse fato decorrente da própria estrutura física da construção do espaço só realça a necessidade de aparelhos de ar-condicionado potentes para que o ambiente fique climatizado de modo a não causar desconforto em seus frequentadores.

Ademais, houve, em Janeiro do corrente ano, em período concomitante à realização da pesquisa desse trabalho, a substituição dos aparelhos de ar-condicionado no referido ambiente. Há uma aparente melhora na situação do local, entretanto as relatadas questões estruturais da biblioteca permanecem presentes, o que deve dificultar que haja uma satisfatória climatização do local, sobretudo em dias mais quentes nos períodos em que há incidência direta de raios solares.

Conforme foi relatado por entrevistados (vide anexos 3 e 6), a biblioteca costuma se encontrar barulhenta para que se proceda aos estudos. De fato frequentemente se observa desrespeito à regra de se fazer silêncio nesse ambiente de estudo. Além da falta de educação de algumas pessoas, juntamente com a falta de fiscalização devido à ausência de funcionário fixo da faculdade fiscalizando o local específico para os alunos estudarem, destaque-se que há outro problema estrutural: a existência de salas individualizadas que não têm isolamento acústico.

Nesse ponto, atente-se que um entrevistado relata a necessidade de salas individualizadas (anexo 2) e que outro relata a necessidade de melhoria da estrutura física do local. De fato, as salas individualizadas existentes representam um problema estrutural que frequentemente causa poluição sonora no ambiente, tendo em vista que elas, não obstante serem fechadas por vidros que as rodeiam, acabam

estando separadas do resto da biblioteca de modo fictício e, na verdade, compõem o mesmo ambiente. Dessa forma, quando há reuniões de grupos para pesquisa ou estudos coletivos, por exemplo, sempre se gera um incômodo em todo o ambiente, mesmo quando quem se encontra em tais salas se preocupa em falar com voz muito baixa. Decorre disso, portanto, a ausência de percepção de um entrevistado de que há duas salas individualizadas para estudo, pois elas não são hábeis para satisfazer a função delas.

Em quarto lugar, observa-se que um entrevistado (ANEXO 6) relata que estariam ocorrendo problemas com iluminação na biblioteca há dois anos. Tal relato faz referência não apenas à ausência de iluminação suficiente, mas, também, aos relatos de lâmpadas fluorescentes que caíram do teto na biblioteca próximas a diversos estudantes.

Avulta em importância destacar que, muito além de estilhaços de vidro, as lâmpadas fluorescentes oferecem riscos de contaminação por substância tóxica, o mercúrio, representando, portanto, um perigo para a saúde humana. Faz-se necessário, assim, que haja melhor manutenção das lâmpadas da biblioteca para se sanar deficiências de iluminação, bem como para evitar que um acidente grave ocorra devido à queda de uma ou mais delas²⁴.

Em quinto lugar, conforme se depreende de uma das entrevistas (ANEXO 5), a biblioteca, apesar de oferecer uma grande quantidade e variedade de livros, carece de livros mais atuais. Dessa forma, os estudantes acabam ficando dependentes, no geral, de livros com diversas desatualizações doutrinárias e jurisprudenciais.

Tendo em vista a fluidez do Direito e a rapidez com que entendimentos se renovam e se modificam em nosso ordenamento jurídico, é extremamente relevante que se busque uma frequente renovação da biblioteca para que ela possa oferecer aos estudantes materiais de estudo sempre condizentes com o momento atual.

Por fim, um último relato que se demonstra relevante diz respeito ao relato (ANEXO 2) de que a biblioteca da faculdade não disponibilizaria um bom acesso à

²⁴ Disponível em: <<http://www.eccel.com.br/ledtek/index.php/artigos-noticias/113-fluorescentes-riscos>>;

internet. De fato, trata-se de mais um ponto a ser observado para que sejam sanadas tais debilidades. A biblioteca não oferece uma rede de “wi-fi” com bom sinal e, além disso, a velocidade da internet deixa a desejar.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, restou clara a importância dos direitos fundamentais para a concretização do Estado Social Democrático de Direito brasileiro. Ademais, o legislador constituinte de 1988 elegeu diversos direitos fundamentais, dentre os quais o direito à educação e o direito à moradia.

Conforme foi estudado, uma das características mais importantes dos direitos fundamentais é a interdependência no que tange a efetivação desses direitos. Ademais, foi observado, através da análise específica do grupo formado pelos formandos de 2017.2 da Faculdade de Direito da UFBA que, de fato, o direito fundamental à educação depende, com certo grau de importância, da efetivação plena do direito à moradia.

Os investigados relataram, no geral, que há uma conexão entre a efetivação entre o direito à educação e o direito à moradia, seja uma interferência positiva na efetivação do direito à educação por conta da fruição efetiva de uma moradia digna, seja uma interferência negativa devido à ausência de acesso às condições adequadas de moradia. Ademais, pôde-se observar também que a Faculdade de Direito da UFBA não oferece um local adequado e suficiente para os estudos.

A supracitada situação atual da Faculdade de Direito da UFBA acaba por permitir que seus estudantes tenham condições de estudos diferentes em decorrência das desigualdades socioeconômicas dos referidos. Dessa maneira, permite-se que a educação sirva como instrumento de manutenção da situação social atual, tendo em vista que os alunos que residem em localidades mais pobres são mais prejudicados em seus estudos pelas condições adversas de moradia que enfrentam e não têm uma alternativa adequada na própria faculdade.

Por fim, avulta em importância que a faculdade busque programar e pensar, por exemplo, na execução de melhorias na biblioteca oferecida pela instituição, bem como a ampliação de espaço para estudos, visando a garantir a igualdade de condições de permanência de seu alunado na faculdade para que, assim, todos possam ter acesso a recursos necessários para a concretização do direito à educação, sobretudo no que tange à questões de infraestrutura.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, Camila Silva de. **O papel do Direito Internacional na tutela dos direitos humanos perante as nações num mundo globalizado. Um paralelo entre Brasil e União Europeia.** Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI. Itajaí. v.9. n.3. 3º quadrimestre de 2014.

ARAGÃO, Marina e BULHÕES Beatriz. **Poluição Sonora é alvo de 80% das Reclamações à Ouvidoria da Prefeitura de Salvador.**

Disponível em: <<https://revistalupablog.wordpress.com/2016/05/24/poluicao-sonora-e-alvo-de-80-das-reclamacoes-a-ouvidoria-da-prefeitura-de-salvador/>> Acesso em Dez/2017.

BARRETO, Lorena Teixeira, **Concretização do direito à educação como previsto na Constituição.** 2013.

BELLINETTI, L. F; RIBEIRO, L. G. G; VEDOVATO, L. R. XXV Encontro Nacional do CONPEDI- Brasília/DF. **Eficácia de Direitos Fundamentais nas Relações do Trabalho, Sociais e Empresariais I.** Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/6ghn3t0o/pMYmzj05sm0163m2.pdf>> Acesso em Jan/2018.

BONAVIDES, Paulo. A quinta geração de direitos fundamentais. **Direitos Fundamentais e Justiça**, n. 3 2008. Disponível em: <http://www.ufjf.br/siddharta_legale/files/2014/07/Paulo-Bonavides-A-quinta-gera%C3%A7%C3%A3o-de-direitos-fundamentais.pdf>. Acesso em: Dez/2017.

BORGES, Júnior César Oliveira. **A pesquisa como espaço de aprendizagem para a formação do aluno-pesquisador.** Disponível em: <<http://gestaouniversitaria.com.br/artigos/a-pesquisa-como-espaco-de-aprendizagem-para-a-formacao-do-aluno-pesquisador>> Acesso em: Jan/2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF. Senado Federal. 1998.

ECCEL- Eletrônica & Tecnologia. **Quais são os Riscos das Lâmpadas Fluorescentes?** Disponível em: <<http://www.eccel.com.br/ledtek/index.php/artigos-noticias/113-fluorescentes-riscos>> Acesso em Dez/2017.

Relatório Educação para todos no Brasil 2000-2015. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15774-ept-relatorio-06062014&Itemid=30192> Acesso em: Jan/2018.

Plano Nacional de Educação 2014-2024. Disponível em: <

<http://www.observatoriodopne.org.br/uploads/reference/file/439/documento-referencia.pdf>> Acesso em mar. 2018.

CARBONARI, Silvia Regina de Assumpção. **A função social da propriedade territorial urbana e a concretização do direito de moradia digna: o novo papel do direito de superfície.** Disponível em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/cp042850.pdf>> Acesso em Dez/2017.

CARDOSO, Daniel. **MEC divulga o Censo da Educação Superior de 2016.** Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/estudante/ensino_ensinosuperior/2017/08/31/ensino_ensinosuperior_interna,622359/mec-divulga-o-censo-da-educacao-superior-de-2016.shtml> Acesso em mar. 2018.

CASADO FILHO, Napoleão. **Direitos Humanos Fundamentais**, 2002.

CAVALCANTE, Priscila. **O Direito à Moradia: Construção da Dignidade no Espaço Urbano.** Revista 2007.1 – 14 – Prof. Edvaldo BRITO, p. 388.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional.** 5ª ed. Salvador: JusPodivm, 2011, p. 577, 580/582, 602, 609/610 e 619/623.

DIAS, Daniella S.O **Direito à moradia digna e a eficácia dos direitos fundamentais sociais**, Revista do Ministério Público do Estado do Pará / Ministério Público do Estado do Pará, Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional. Belém: GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA., Ano 5, V. 1. 2010. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/2495885-O-direito-a-moradia-digna-e-a-eficacia-dos-direitos-fundamentais-sociais.html>> Acesso em: Jan/2018.

DIAS, S. M. B; DA COSTA, S. L. A permanência no ensino superior e as estratégias institucionais de enfrentamento da evasão. **Jornal de Políticas Educacionais**, v. 9, n. 17/18, 2016. P. 56-59.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Curso de Direitos Fundamentais.** p. 10/11 e 52. 2014.

EVANGELISTA, Olinda; SHIROMA, Eneida Oto. Educação para o alívio da pobreza: novo tópico na agenda global. **Revista de Educação PUC-Campinas**, n. 20, 2012.

FARIA, L. M. D; FRANCILINO, M. G. A. Direitos Fundamentais: Dimensões e Incidência na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498**, v. 10, n. 10, 2015.

GARCIA, Emerson. **O direito à educação e suas perspectivas de efetividade.** Justitia, São Paulo, v. 64. n. 197. p. 89-119, jul./dez. 2007. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/25946>>.

GIL, Antonio Carlos, **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6ª Ed. 2008. Atlas.

IBGE. **SIDRA, Banco de Tabelas Estatísticas**. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br>> Acesso em: Dez/2017.

JÚNIOR DIÓGENES, José Eliaci Nogueira. **Gerações ou Dimensões dos Direitos Fundamentais?** Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11750> Acesso em: Jan/2018.

“Justiça pela Qualidade na Educação”. (Org.) Todos pela Educação e ABMP. Editora: Saraiva, 2013, p. 55.

KOHARA, Luiz Tokuzi. **Relações entre às condições de moradia e o desempenho escolar**. São Paulo, 2009. Disponível em: <www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16137/tde-10052010.../Luiz_Kohara_Tese.pdf> Acesso em: Mai/2017.

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 4ª Ed. p. 5-6, 8, 10/11, 33 e 40/44. 2013.

MORAN, José Manuel. **Como utilizar a internet na educação**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19651997000200006> Acesso em: Dez/2017.

MOTA, Alexandre. **Período de chuvas deixa moradores de 600 áreas de risco preocupados**. Disponível em: <<http://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/periodo-de-chuvas-deixa-moradores-de-600-areas-de-risco-preocupados/>> Acesso em: Jan/2018.

OSÓRIO, Leticia. **Direito à moradia no Brasil**. Fórum nacional de reforma urbana. 2003.

RANIERE, Nina Beatriz Stocco. **O direito educacional no sistema jurídico brasileiro**: Justiça pela qualidade na educação. Editora: Saraiva, 2013.

“Resultados do Enem aprofundam diferenças entre escolas públicas e privadas, diz especialista”. - *Entrevista do professor Ocimar Alavarse, da Faculdade de Educação da USP, à repórter Sandra Capomaccio* -. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/atualidades/resultados-do-enem-aprofundam-diferencas-entre-escolas-publicas-e-privadas-diz-especialista/>> Acesso em Dez/2017.

REVISTA Istoé. **IBGE: 6% da população brasileira mora em favelas**. Disponível em: <https://istoe.com.br/183856_IBGE+6+DA+POPULACAO+BRASILEIRA+MORA+EM+FAVELAS/> Acesso em: Jan/2018.

RIBEIRO, Vera Masagão. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/es/v18n60/v18n60a8.pdf>> CITOU: " Educação & Sociedade, ano XVIII, nº 60, dezembro/97".

SALVADOR. **Plano Municipal de Habitação de Salvador 2008-2025**. Salvador, BA. Prefeitura Municipal do Salvador. Secretaria Municipal de Habitação. 2008. Disponível em: <https://issuu.com/cidadeaberta/docs/sehab_plano_municipal_de_habitacao_> Acesso em: Jan/2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **O direito fundamental à moradia na Constituição:** algumas anotações a respeito de seu contexto, conteúdo e possível eficácia. *Direito e Democracia*, p. 327, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Editora Livraria do Advogado, p. 43 e 152. 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Os Direitos Sociais como Direitos Fundamentais: contributo para um balanço aos vinte anos da Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://files.camolinaro.webnode.com/200000489-354bd373fb/Os%20Direitos%20Sociais%20como%20Direitos%20Fundamentais_1988_Ingo_Sarlet.pdf> Acesso em: Dez/2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. Mark Tushnet e as assim chamadas dimensões ("GERAÇÕES) dos Direitos Humanos e Fundamentais: Breves Notas. **Um Dossiê sobre Taxonomia das Gerações de Direitos**. Disponível em: <<https://estudosinstitucionais.com/REI/article/viewFile/80/97>> Acesso em: Dez/2017.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 40ª ed. Editora: Malheiros, p. 155, 182/183, 288/289 e 318/319.

SURVEYMONKEY. **Calculadora de Tamanho de Amostra**. Disponível em: <<https://pt.surveymonkey.com/mp/sample-size-calculator/>> Acesso em: Jan/2018.

TAVARES, André Ramos. **"Direito fundamental à educação."** SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. SARMENTO, Daniel.(Coord.). **DIREITOS SOCIAIS: Fundamentos, Judicialização e Direitos Sociais em Espécie**. Rio de Janeiro. Lumen Juris (2008).

Trabalhar menos horas aumenta produtividade? Consultoria sugere que sim... Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2016/08/15/trabalhar-menos-horas-aumenta-productividade-consultoria-sugere-que-sim.htm>> Acesso em: Jan/2018.

VANDERLEI, L. C. de M; NAVARRETE, M. L. V. **Mortalidade infantil evitável e barreiras de acesso à atenção básica no Recife, Brasil**. *Rev. Saúde*

Pública [online]. 2013, vol.47, n.2, pp.379-389. ISSN 0034-8910. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0034-8910.2013047003789>> Acesso em Jan/2018.

VIENA, Declaração. **Conferência Mundial sobre Direitos Humanos**. Junho de 1993.

Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>> Acesso em: Dez/2017.

ANEXOS

ANEXO 1:

Questionário aos formandos de 2017.2 da Faculdade de Direito da UFBA

> A presente pesquisa tem como finalidade o levantamento de dados para serem utilizados e analisados no TCC do estudante Diego Angeli Valverde (matrícula: 215216743).

> As informações coletadas nesta pesquisa serão utilizadas para fins meramente acadêmicos.

> Os dados pessoais e as respostas individuais dos entrevistados são confidenciais e somente o pesquisador, o orientador e a banca examinadora do TCC poderão acessá-los. Ademais, ressalte-se que os dados coletados na presente pesquisa só serão divulgados e analisados na totalidade da amostragem alcançada.

> Ao responder este questionário o entrevistado declara que:

I - Consente com a utilização e divulgação dos dados coletados para fins acadêmicos;

> Para o preenchimento das questões a seguir, favor responder com verossimilhança.

Nome: _____

RG: _____

Matrícula: _____

1) Seu imóvel se localiza em bairro de classe alta, média ou baixa?

Baixa () Média () Alta ()

2) As condições de moradia do imóvel onde você reside ajudam, atrapalham ou não interferem em seus estudos?

Ajudam () Atrapalham () Não interferem ()

3) Caso suas condições de moradia atrapalhem seus estudos, quais são elas, especificamente?

- Inexistência de mobília adequada ()
- Excesso de pessoas residentes em minha moradia ()
- Dificuldade de acessibilidade ao imóvel onde resido ()
- Insuficiência/ inexistência de serviço de transporte público próximo ao local onde se localiza minha moradia ()
- Falta de eletricidade e/ou luz no(s) cômodo(s) onde costumo estudar ()
- Poluição sonora ()
- Saneamento básico inexistente ou insuficiente ()
- Espaço físico limitado ()
- Outra(s). especificar:

4) Caso suas condições de moradia atrapalhem seus estudos, responda: a Faculdade de Direito da UFBA oferece ambiente(s) de estudo adequado(s) e satisfatório(s)? (Sim ou Não; Comente, se desejar)

ANEXO 2:

Questionário aos formandos de 2017.2 da Faculdade de Direito da UFBA

> A presente pesquisa tem como finalidade o levantamento de dados para serem utilizados e analisados no TCC do estudante Diego Angeli Valverde (matrícula: 215216743).

> As informações coletadas nesta pesquisa serão utilizadas para fins inerentemente acadêmicos.

> Os dados pessoais e as respostas individuais dos entrevistados são confidenciais e somente o pesquisador, o orientador e a banca examinadora do TCC poderão acessá-los. Ademais, ressalte-se que os dados coletados na presente pesquisa só serão divulgados e analisados na totalidade da amostragem alcançada.

> Ao responder este questionário o entrevistado declara que:

1 - Consente com a utilização e divulgação dos dados coletados para fins acadêmicos;

> Para o preenchimento das questões a seguir, favor responder com verossimilhança.

Nome:

RG (fa

Matríc

1) Seu imóvel se localiza em bairro de classe alta, média ou baixa?

Baixa () Média () Alta (X)

2) As condições de moradia do imóvel onde você reside ajudam, atrapalham ou não interferem em seus estudos?

Ajudam () Atrapalham (X) Não interferem ()

3) Caso suas condições de moradia atrapalhem seus estudos, quais são elas, especificamente?

- Inexistência de mobília adequada ()
- Excesso de pessoas residentes em minha moradia ()
- Dificuldade de acessibilidade ao imóvel onde resido ()
- Insuficiência/ inexistência de serviço de transporte público próximo ao local onde se localiza minha moradia ()
- Falta de eletricidade e/ou luz no(s) cômodo(s) onde costumo estudar ()
- Poluição sonora (X)
- Saneamento básico inexistente ou insuficiente ()
- Espaço físico limitado ()
- Outra(s), especificar:

4) Caso suas condições de moradia atrapalhem seus estudos, responda: a Faculdade de Direito da UFBA oferece ambiente(s) de estudo adequado(s) e satisfatório(s)? (Sim ou Não; Comente, se desejar)

A estrutura da biblioteca da faculdade melhora porém ainda precisa melhorar ainda mais, não individualizados, as condições melhoras, mas menos, entre outros. A ruído em que moro tem muitas construções ao redor com muita poluição sonora atrapalhando o meu aprendizado. Como a biblioteca da faculdade sempre está muito cheia, com poucos computadores e internet, prefiro estudar na biblioteca da Faculdade Batista ou biblioteca de que aqui na faculdade.

ANEXO 3:

ANEXO 3

Questionário aos formandos de 2017.2 da Faculdade de Direito da UFBA

VIRTUAL

> A presente pesquisa tem como finalidade o levantamento de dados para serem utilizados e analisados no TCC do estudante Diego Angeli Valverde (matrícula: 215216743).

> As informações coletadas nesta pesquisa serão utilizadas para fins meramente acadêmicos.

> Os dados pessoais e as respostas individuais dos entrevistados são confidenciais e somente o pesquisador, o orientador e a banca examinadora do TCC poderão acessá-los. Ademais, ressalte-se que os dados coletados na presente pesquisa só serão divulgados e analisados na totalidade da amostragem alcançada.

> Ao responder este questionário o entrevistado declara que:

I - Consente com a utilização e divulgação dos dados coletados para fins acadêmicos;

> Para o preenchimento das questões a seguir, favor responder com verossimilhança.

Nome:

RG (facult

Matrícula:

1) Seu imóvel se localiza em bairro de classe alta, média ou baixa?

Baixa () Média (X) Alta ()

2) As condições de moradia do imóvel onde você reside ajudam, atrapalham ou não interferem em seus estudos?

Ajudam () Atrapalham (X) Não interferem ()

3) Caso suas condições de moradia atrapalhem seus estudos, quais são elas, especificamente?

- Inexistência de mobília adequada ()
- Excesso de pessoas residentes em minha moradia (X)
- Dificuldade de acessibilidade ao imóvel onde resido ()
- Insuficiência/ inexistência de serviço de transporte público próximo ao local onde se localiza minha moradia ()
- Falta de eletricidade e/ou luz no(s) cômodo(s) onde costumo estudar ()
- Poluição sonora (X)
- Saneamento básico inexistente ou insuficiente ()
- Espaço físico limitado ()
- Outra(s), especificar:

Interferência constante dos parentes

4) Caso suas condições de moradia atrapalhem seus estudos, responda: a Faculdade de Direito da UFBA oferece ambiente(s) de estudo adequado(s) e satisfatório(s)? (Sim ou Não; Comente, se desejar)

Sim, mas as condições são as mesmas; satisfatórias, pois poderiam ser muito melhores. O único lugar que temos para estudar é a biblioteca que está sempre com as condições ruins, quentes ou frias e o espaço é relativamente pequeno, o que faz que quase sempre a viagem para a biblioteca resulte em desistência por falta de lugar para sentar, sem contar com a galera que fica lá conversando e fazendo barulho. Certamente precisamos de mais espaços para estudar.

ANEXO 4:

Questionário aos formandos de 2017.2 da Faculdade de Direito da UFBA

> A presente pesquisa tem como finalidade o levantamento de dados para serem utilizados e analisados no TCC do estudante Diego Angeli Valverde (matrícula: 215216743).

> As informações coletadas nesta pesquisa serão utilizadas para fins meramente acadêmicos.

> Os dados pessoais e as respostas individuais dos entrevistados são confidenciais e somente o pesquisador, o orientador e a banca examinadora do TCC poderão acessá-los. Ademais, ressalte-se que os dados coletados na presente pesquisa só serão divulgados e analisados na totalidade da amostragem alcançada.

> Ao responder este questionário o entrevistado declara que:

I - Consente com a utilização e divulgação dos dados coletados para fins acadêmicos;

> Para o preenchimento das questões a seguir, favor responder com verossimilhança.

Nome: _____

RG (facu) _____

Matrícula _____

1) Seu imóvel se localiza em bairro de classe alta, média ou baixa?

Baixa () Média (X) Alta ()

2) As condições de moradia do imóvel onde você reside ajudam, atrapalham ou não interferem em seus estudos?

Ajudam () Atrapalham (X) Não interferem ()

3) Caso suas condições de moradia atrapalhem seus estudos, quais são elas, especificamente?

- Inexistência de mobília adequada ()
- Excesso de pessoas residentes em minha moradia ()
- Dificuldade de acessibilidade ao imóvel onde resido (X)
- Insuficiência/ inexistência de serviço de transporte público próximo ao local onde se localiza minha moradia (X)
- Falta de eletricidade e/ou luz no(s) cômodo(s) onde costumo estudar ()
- Poluição sonora ()
- Saneamento básico inexistente ou insuficiente ()
- Espaço físico limitado ()
- Outra(s). especificar:

~~Distância da residência para o ponto de ônibus~~

4) Caso suas condições de moradia atrapalhem seus estudos, responda: a Faculdade de Direito da UFBA oferece ambiente(s) de estudo adequado(s) e satisfatório(s)? (Sim ou Não; Comente, se desejar)

Temos uma biblioteca e espaço de estudos adequados, com um laboratório de informática. Porém, necessita algumas melhorias, por exemplo, o funcionamento do ar condicionado. No verão há muito sol e calor.

ANEXO 5:

Questionário aos formandos de 2017.2 da Faculdade de Direito da UFBA

> A presente pesquisa tem como finalidade o levantamento de dados para serem utilizados e analisados no TCC do estudante Diego Angeili Valverde (matrícula: 215216743).

> As informações coletadas nesta pesquisa serão utilizadas para fins meramente acadêmicos.

> Os dados pessoais e as respostas individuais dos entrevistados são confidenciais e somente o pesquisador, o orientador e a banca examinadora do TCC poderão acessá-los. Ademais, ressalte-se que os dados coletados na presente pesquisa só serão divulgados e analisados na totalidade da amostragem alcançada.

> Ao responder este questionário o entrevistado declara que:

I - Consente com a utilização e divulgação dos dados coletados para fins acadêmicos;

> Para o preenchimento das questões a seguir, favor responder com verossimilhança.

Nome: _____

RG (facul) _____

Matrícula _____

1) Seu imóvel se localiza em bairro de classe alta, média ou baixa?

Baixa () Média () Alta ()

2) As condições de moradia do imóvel onde você reside ajudam, atrapalham ou não interferem em seus estudos?

Ajudam () Atrapalham () Não interferem ()

3) Caso suas condições de moradia atrapalhem seus estudos, quais são elas, especificamente?

- Inexistência de mobília adequada ()
- Excesso de pessoas residentes em minha moradia ()
- Dificuldade de acessibilidade ao imóvel onde resido ()
- Insuficiência/ inexistência de serviço de transporte público próximo ao local onde se localiza minha moradia ()
- Falta de eletricidade e/ou luz no(s) cômodo(s) onde costumo estudar ()
- Poluição sonora ()
- Saneamento básico inexistente ou insuficiente ()
- Espaço físico limitado ()
- Outra(s), especificar:

4) Caso suas condições de moradia atrapalhem seus estudos, responda: a Faculdade de Direito da UFBA oferece ambiente(s) de estudo adequado(s) e satisfatório(s)? (Sim ou Não; Comente, se desejar)

Sim, ~~as condições de moradia~~, mas que precisa melhorar, ampliar o espaço, melhorar os serviços melhorar o estrutura.

ANEXO 6:

Questionário aos formandos de 2017.2 da Faculdade de Direito da UFBA

> A presente pesquisa tem como finalidade o levantamento de dados para serem utilizados e analisados no TCC do estudante Diego Angeli Valverde (matrícula: 215216743).

> As informações coletadas nesta pesquisa serão utilizadas para fins meramente acadêmicos.

> Os dados pessoais e as respostas individuais dos entrevistados são confidenciais e somente o pesquisador, o orientador e a banca examinadora do TCC poderão acessá-los. Ademais, ressalte-se que os dados coletados na presente pesquisa só serão divulgados e analisados na totalidade da amostragem alcançada.

> Ao responder este questionário o entrevistado declara que:

I - Consente com a utilização e divulgação dos dados coletados para fins acadêmicos;

> Para o preenchimento das questões a seguir, favor responder com verossimilhança.

Nome: _____

RG (facu) _____

Matrícula _____

1) Seu imóvel se localiza em bairro de classe alta, média ou baixa?

Baixa () Média Alta ()

2) As condições de moradia do imóvel onde você reside ajudam, atrapalham ou não interferem em seus estudos?

Ajudam () Atrapalham Não interferem ()

3) Caso suas condições de moradia atrapalhem seus estudos, quais são elas, especificamente?

- Inexistência de mobília adequada ()
- Excesso de pessoas residentes em minha moradia ()
- Dificuldade de acessibilidade ao imóvel onde resido ()
- Insuficiência/ inexistência de serviço de transporte público próximo ao local onde se localiza minha moradia ()
- Falta de eletricidade e/ou luz no(s) cômodo(s) onde costumo estudar ()
- Poluição sonora
- Saneamento básico inexistente ou insuficiente ()
- Espaço físico limitado ()
- Outra(s). especificar:

4) Caso suas condições de moradia atrapalhem seus estudos, responda: a Faculdade de Direito da UFBA oferece ambiente(s) de estudo adequado(s) e satisfatório(s)? (Sim ou Não; Comente, se desejar)

* Considero que a faculdade oferece ambientes adequados porém não satisfatórios, tendo em vista que há tempo mais de dois anos com inúmeros problemas que vão da rede de iluminação até climatiza-
ção.

ANEXO 7:

Questionário aos formandos de 2017.2 da Faculdade de Direito da UFBA

> A presente pesquisa tem como finalidade o levantamento de dados para serem utilizados e analisados no TCC do estudante Diego Angeli Valverde (matrícula: 215216743).

> As informações coletadas nesta pesquisa serão utilizadas para fins meramente acadêmicos.

> Os dados pessoais e as respostas individuais dos entrevistados são confidenciais e somente o pesquisador, o orientador e a banca examinadora do TCC poderão acessá-los. Ademais, ressalte-se que os dados coletados na presente pesquisa só serão divulgados e analisados na totalidade da amostragem alcançada.

> Ao responder este questionário o entrevistado declara que:

I - Consente com a utilização e divulgação dos dados coletados para fins acadêmicos;

> Para o preenchimento das questões a seguir, favor responder com verossimilhança.

Nome _____
 RG (f) _____
 Matrícula _____

1) Seu imóvel se localiza em bairro de classe alta, média ou baixa?
 Baixa (X) Média () Alta ()

2) As condições de moradia do imóvel onde você reside ajudam, atrapalham ou não interferem em seus estudos?
 Ajudam () Atrapalham (X) Não interferem ()

3) Caso suas condições de moradia atrapalhem seus estudos, quais são elas, especificamente?

- Inexistência de mobília adequada ()
- Excesso de pessoas residentes em minha moradia (X)
- Dificuldade de acessibilidade ao imóvel onde resido ()
- Insuficiência/ inexistência de serviço de transporte público próximo ao local onde se localiza minha moradia ()
- Falta de eletricidade e/ou luz no(s) cômodo(s) onde costumo estudar ()
- Poluição sonora (X)
- Saneamento básico inexistente ou insuficiente ()
- Espaço físico limitado (X)
- Outra(s). especificar:

4) Caso suas condições de moradia atrapalhem seus estudos, responda: a Faculdade de Direito da UFBA oferece ambiente(s) de estudo adequado(s) e satisfatório(s)? (Sim ou Não; Comente, se desejar)

Não. A biblioteca na maioria das vezes é barulhenta, sem condições climáticas favoráveis.

ANEXO 8:

Questionário aos formandos de 2017.2 da Faculdade de Direito da UFBA

VIRTUAL
> A presente pesquisa tem como finalidade o levantamento de dados para serem utilizados e analisados no TCC do estudante Diego Angeli Valverde (matrícula: 215216743).

> As informações coletadas nesta pesquisa serão utilizadas para fins meramente acadêmicos.

> Os dados pessoais e as respostas individuais dos entrevistados são confidenciais e somente o pesquisador, o orientador e a banca examinadora do TCC poderão acessá-los. Ademais, ressalte-se que os dados coletados na presente pesquisa só serão divulgados e analisados na totalidade da amostragem alcançada.

> Ao responder este questionário o entrevistado declara que:

I - Consente com a utilização e divulgação dos dados coletados para fins acadêmicos;

> Para o preenchimento das questões a seguir, favor responder com verossimilhança.

Nome:

RG (fac

Matrícu

1) Seu imóvel se localiza em bairro de classe alta, média ou baixa?

Baixa () Média Alta ()

2) As condições de moradia do imóvel onde você reside ajudam, atrapalham ou não interferem em seus estudos?

Ajudam () Atrapalham Não interferem ()

3) Caso suas condições de moradia atrapalhem seus estudos, quais são elas, especificamente?

- Inexistência de mobília adequada ()
- Excesso de pessoas residentes em minha moradia ()
- Dificuldade de acessibilidade ao imóvel onde resido
- Insuficiência/ inexistência de serviço de transporte público próximo ao local onde se localiza minha moradia
- Falta de eletricidade e/ou luz no(s) cômodo(s) onde costumo estudar ()
- Poluição sonora ()
- Saneamento básico inexistente ou insuficiente ()
- Espaço físico limitado ()
- Outra(s). especificar:

Moro de favela e isso me adapta a rotinas externas

4) Caso suas condições de moradia atrapalhem seus estudos, responda: a Faculdade de Direito da UFBA oferece ambiente(s) de estudo adequado(s) e satisfatório(s)? (Sim ou Não; Comente, se desejar)

Não. A faculdade precisa reservar seus espaços de estudo desconfortáveis e quentes

ANEXO 9:

Questionário aos formandos de 2017.2 da Faculdade de Direito da UFBA

> A presente pesquisa tem como finalidade o levantamento de dados para serem utilizados e analisados no TCC do estudante Diego Angeli Valverde (matrícula: 215216743).

> As informações coletadas nesta pesquisa serão utilizadas para fins meramente acadêmicos.

> Os dados pessoais e as respostas individuais dos entrevistados são confidenciais e somente o pesquisador, o orientador e a banca examinadora do TCC poderão acessá-los. Ademais, ressalte-se que os dados coletados na presente pesquisa só serão divulgados e analisados na totalidade da amostragem alcançada.

> Ao responder este questionário o entrevistado declara que:

I - Consente com a utilização e divulgação dos dados coletados para fins acadêmicos;

> Para o preenchimento das questões a seguir, favor responder com verossimilhança.

Nome: _____

RG (fac) _____

Matrícula: _____

1) Seu imóvel se localiza em bairro de classe alta, média ou baixa?

Baixa () Média Alta ()

2) As condições de moradia do imóvel onde você reside ajudam, atrapalham ou não interferem em seus estudos?

Ajudam () Atrapalham Não interferem ()

3) Caso suas condições de moradia atrapalhem seus estudos, quais são elas, especificamente?

- Inexistência de mobília adequada ()
- Excesso de pessoas residentes em minha moradia ()
- Dificuldade de acessibilidade ao imóvel onde resido ()
- Insuficiência/ inexistência de serviço de transporte público próximo ao local onde se localiza minha moradia ()
- Falta de eletricidade e/ou luz no(s) cômodo(s) onde costumo estudar ()
- Poluição sonora
- Saneamento básico inexistente ou insuficiente ()
- Espaço físico limitado ()
- Outra(s). especificar:

4) Caso suas condições de moradia atrapalhem seus estudos, responda: a Faculdade de Direito da UFBA oferece ambiente(s) de estudo adequado(s) e satisfatório(s)? (Sim ou Não; Comente, se desejar)

Sim. Os espaços de Biblioteca são adequados para mim

ANEXO 10:

Questionário aos formandos de 2017.2 da Faculdade de Direito da UFBA

> A presente pesquisa tem como finalidade o levantamento de dados para serem utilizados e analisados no TCC do estudante Diego Angeli Valverde (matrícula: 215216743).

> As informações coletadas nesta pesquisa serão utilizadas para fins meramente acadêmicos.

> Os dados pessoais e as respostas individuais dos entrevistados são confidenciais e somente o pesquisador, o orientador e a banca examinadora do TCC poderão acessá-los. Ademais, ressalte-se que os dados coletados na presente pesquisa só serão divulgados e analisados na totalidade da amostragem alcançada.

> Ao responder este questionário o entrevistado declara que:

I - Consente com a utilização e divulgação dos dados coletados para fins acadêmicos;

> Para o preenchimento das questões a seguir, favor responder com verossimilhança.

Nome

RG (f)

Matrícula

1) Seu imóvel se localiza em bairro de classe alta, média ou baixa?

Baixa () Média () Alta ()

2) As condições de moradia do imóvel onde você reside ajudam, atrapalham ou não interferem em seus estudos?

Ajudam () Atrapalham () Não interferem ()

3) Caso suas condições de moradia atrapalhem seus estudos, quais são elas, especificamente?

- Inexistência de mobília adequada ()
- Excesso de pessoas residentes em minha moradia ()
- Dificuldade de acessibilidade ao imóvel onde resido ()
- Insuficiência/ inexistência de serviço de transporte público próximo ao local onde se localiza minha moradia ()
- Falta de eletricidade e/ou luz no(s) cômodo(s) onde costumo estudar ()
- Poluição sonora ()
- Saneamento básico inexistente ou insuficiente ()
- Espaço físico limitado ()
- Outra(s), especificar:

4) Caso suas condições de moradia atrapalhem seus estudos, responda: a Faculdade de Direito da UFBA oferece ambiente(s) de estudo adequado(s) e satisfatório(s)? (Sim ou Não; Comente, se desejar)

Considero a biblioteca da FDUFBA um ambiente adequado.
